CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N. 5013410-07.2026.8.21.0022

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

LOJAS PRATA - COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
STORE IN STORE LTDA

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 03

2. INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES 05

DADOS CADASTRAIS 06

FILIAIS ATIVAS NA RECEITA FEDERAL – LOJAS PRATA 09

LOCALIZAÇÃO MATRIZ E FILIAIS C/ OPERAÇÃO – LOJAS PRATA 11

QUADRO FUNCIONAL 12

3. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 13

4. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO 16

4.1 LOJAS PRATA – COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA 18

4.2 LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA 22

4.3 STORE IN STORE LTDA 26

5. ESTRUTURA DO PASSIVO 30

6. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES 32

6.1 DILIGÊNCIAS EM CANAIS ONLINE 33

6.2 REUNIÃO COM AS REQUERENTES 36

6.3 DILIGÊNCIAS LOJAS PRATA 38

6.4 AUSÊNCIA DE OPERAÇÃO – LP E STORE IN STORE 47

7. ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES 51

7.1 LOJAS PRATA – COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA 53

7.2 LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA 62

7.3 STORE IN STORE LTDA 67

7.4 PASSIVO FISCAL 72

7.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 74

8. EMPRESA TERCEIRA RELACIONADA 77
LP ECOMMERCE SERVIÇOS LTDA

9. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL 80
CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

10. SUSPENSÃO DE PROTESTOS 82
ANÁLISE DO PEDIDO

11. ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE 85

12. DA COMPETÊNCIA 87

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS 89

1.

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, a partir do presente Laudo de Constatação Prévia, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas justificativas da lide, com base na decisão proferida pelo D. Juízo (Evento 18), em que a peticionante foi nomeada para realizar o Laudo de Constatação Prévia que deverá versar acerca do seguintes aspectos *"(i) dimensões do artigo 47 da Lei nº 11.101/05, sumariamente; (ii) requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05; (iii) requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05, e (iv) situação prevista no artigo 51-A, § 6º, da Lei nº 11.101/05".*

Assim, a demanda requer análise prévia da documentação apresentada pelas Requerentes, a fim de auxiliar o Juízo na análise das condições para o deferimento do processamento, qual seja, a regularidade da documentação acostada à inicial e demais apontamentos realizados no *decisum*.

O Laudo de Constatação Prévia é uma inovação trazida pela Lei 14.112/2020 – a qual incluiu o artigo 51-A na Lei 11.101/2005 – e consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento das empresas e da regularidade documental, conforme dispõe o § 5º do referido artigo.

No caso em tela, a Signatária informa que utilizou como técnicas para elaboração do presente laudo de constatação prévia: **i)** análise da petição inicial; **ii)** análise comparativa do artigo 48 da LREF frente à documentação apresentada; **iii)** análise da documentação e do preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF; **iv)** diligências *in loco* para constatação do funcionamento e do principal estabelecimento; e **v)** análise das documentações contábeis apresentadas pelas Requerentes.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas Requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Portanto, a Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Para o fim a que se destina a presente constatação prévia, presume-se que as informações fornecidas pelas Requerentes estão completas, tomando-as como válidas e boas, de forma a isentar a Equipe Técnica de eventuais responsabilizações acerca da veracidade ou integralidade dos resultados constantes neste laudo.

Dito isso, passa-se à exposição dos resultados obtidos através da análise prévia realizada pela Equipe Técnica

2.

PRATA
OFICIAL

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

A Requerente **LOJAS PRATA – COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA** (06.728.709/0001-94) possui como atividade econômica principal o Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (cnae 47.81-4-00), e como atividades secundárias: 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados; 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria; 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais. Possui endereço registrado na Receita Federal à Av. Senador Alberto Pasqualini, 119, Subsl 1, Centro, Lajeado – RS, 95900-034.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 150.000,00, e abertura em 06/07/2004, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como sócio-administrador ROMULO XAVIER VIER.

Veja-se as capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal:

CNPJ:	06.728.709/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROMULO XAVIER VIER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.728.709/0001-94 MATRIZ		06/07/2004

NOME EMPRESARIAL
LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOJAS PRATA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SENADOR ALBERTO PASQUALINI	119	SUBSL 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.900-034	CENTRO	LAJEADO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@LOJASPRATA.COM.BR	(51) 9695-6222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/07/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

A Requerente **LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** (45.537.208/0001-82) possui como atividade econômica principal Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (cnae 82.11-3-00), e como atividades secundárias: 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras; 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais. Possui endereço registrado na Receita Federal à Rua Doutor Roberto Fleischhut, 59, São Cristóvão, Lajeado – RS, 95913-050.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 1.000,00, e abertura em 07/03/2022, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como sócio-administrador ROMULO XAVIER VIER.

Veja-se as capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal:

CNPJ:	45.537.208/0001-82
NOME EMPRESARIAL:	LP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROMULO XAVIER VIER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.537.208/0001-82 MATRIZ		07/03/2022

NOME EMPRESARIAL
LP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR ROBERTO FLEISCHHUT	59	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.913-050	SAO CRISTOVAO	LAJEADO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LPSERVICOSEIRELI@GMAIL.COM	(51) 8527-6388

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
DADOS CADASTRAIS

A Requerente **STORE IN STORE LTDA** (45.857.616/0001-11) possui como atividade econômica principal Promoção de vendas (cnae 73.19-0-02), e como atividades secundárias: 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal – OTM; 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras; 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais. Possui endereço registrado na Receita Federal à Rua Itaiopolis, 695, Casa 41, Saguaçu, Joinville – SC, 89204-100.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 1.000,00, e abertura em 31/03/2022, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como sócio-administrador ROMULO XAVIER VIER.

Veja-se as capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal:

CNPJ:	45.857.616/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	STORE IN STORE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROMULO XAVIER VIER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.857.616/0001-11 MATRIZ		31/03/2022

NOME EMPRESARIAL: STORE IN STORE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********

PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM (Dispensada *)
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras (Dispensada *)
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (Dispensada *)
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ITAIOPOLIS	695	CASA 41

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.204-100	SAGUACU	JOINVILLE	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCELO_CASTRO_1977@HOTMAIL.COM	(51) 8207-5704

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

FILIAIS ATIVAS NA RECEITA FEDERAL – LOJAS PRATA

Além da Matriz, a Requerente **LOJAS PRATA – COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA** (06.728.709/0001-94) possui 11 filiais ativas perante a Receita Federal, em variados municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em que pese algumas já sem operação (fechadas), conforme segue:

FILIAL – TAQUARI – RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.728.709/0002-75 FILIAL		02/08/2013

NOME EMPRESARIAL: LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): LOJAS PRATA — PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados; 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO: R SETE DE SETEMBRO — NÚMERO: 2198 — COMPLEMENTO: ********

CEP: 95.860-000 — BAIRRO/DISTRITO: CENTRO — MUNICÍPIO: TAQUARI — UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: — TELEFONE: (51) 3748-3652

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA — DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 02/08/2013

06.728.709/0002-75

FILIAL – VENÂNCIO AIRES – RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.728.709/0003-56 FILIAL		02/08/2013

NOME EMPRESARIAL: LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): LOJAS PRATA — PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados; 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO: R OSVALDO ARANHA — NÚMERO: 809 — COMPLEMENTO: ********

CEP: 95.800-000 — BAIRRO/DISTRITO: CENTRO — MUNICÍPIO: VENANCIO AIRES — UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: — TELEFONE: (51) 3748-3652

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA — DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 02/08/2013

06.728.709/0003-56

FILIAL – ESTRELA – RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.728.709/0004-37 FILIAL		02/08/2013

NOME EMPRESARIAL: LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): LOJAS PRATA — PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados; 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO: R JULIO DE CASTILHOS — NÚMERO: 148 — COMPLEMENTO: ********

CEP: 95.880-000 — BAIRRO/DISTRITO: CENTRO — MUNICÍPIO: ESTRELA — UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: GERENTEESTRELA@LOJASPRATA.COM.BR — TELEFONE: (51) 3714-3195

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA — DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 02/08/2013

06.728.709/0004-37

FILIAL – LAJEADO – RS (SHOPPING)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.728.709/0005-18 FILIAL		01/10/2014

NOME EMPRESARIAL: LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** — PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO: ROD BR-386 — NÚMERO: 2839 — COMPLEMENTO: KM 346 LOJA 49 A/B

CEP: 95.913-176 — BAIRRO/DISTRITO: SAO CRISTOVAO — MUNICÍPIO: LAJEADO — UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: CONTATO@LOJASPRATA.COM.BR — TELEFONE: (51) 9695-6222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA — DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 01/10/2014

06.728.709/0005-18

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

FILIAIS ATIVAS NA RECEITA FEDERAL – LOJAS PRATA

FILIAL – CACHOEIRA DO SUL – RS (FECHADA)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.728.709/0006-07 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2014

NOME EMPRESARIAL
LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	1385	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.508-010	CENTRO	CACHOEIRA DO SUL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(51) 3748-3652

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/10/2014

06.728.709/0006-07

FILIAL – TEUTÔNIA – RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.728.709/0009-41 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2015

NOME EMPRESARIAL
LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TRES DE OUTUBRO	254	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.890-000	LANGUIRU	TEUTONIA	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEONARDO@MALCONCONTABILIDADE.COM.BR	(51) 3748-3652

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/02/2015

06.728.709/0009-41

FILIAL – SANTA CRUZ DO SUL – RS (FECHADA)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.728.709/0010-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2015

NOME EMPRESARIAL
LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL FLORIANO	484	SALA 01/12/13

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.810-002	CENTRO	SANTA CRUZ DO SUL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENTESANTACRUZ@LOJASPRATA.COM.BR	(51) 3714-3195

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/02/2015

06.728.709/0010-85

FILIAL – CARLOS BARBOSA – RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.728.709/0011-66 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2016

NOME EMPRESARIAL
LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA ELISA TRAMONTINA	165	SALA TERREA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.185-000	CENTRO	CARLOS BARBOSA	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENTECARLOSBARBOSA@LOJASPRATA.COM.BR	(51) 3714-3195

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/02/2016

06.728.709/0011-66

FILIAL – RIO PARDO – RS (FECHADA)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.728.709/0012-47 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2016

NOME EMPRESARIAL
LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. JOAO PESSOA	750	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.640-000	CENTRO	RIO PARDO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENTERIOPARDO@LOJASPRATA.COM.BR	(51) 3714-3195

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/02/2016

06.728.709/0012-47

FILIAL – SÃO GABRIEL – RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.728.709/0013-28 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2016

NOME EMPRESARIAL
LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GENERAL MALLET	550	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.300-010	CENTRO	SAO GABRIEL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENTESAOGABRIEL@LOJASPRATA.COM.BR	(51) 3714-3195

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/09/2016

06.728.709/0013-28

FILIAL – CANDELÁRIA – RS (FECHADA)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.728.709/0014-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2016

NOME EMPRESARIAL
LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SENADOR ALBERTO PASQUALINI	119	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.900-034	CENTRO	LAJEADO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENTECANDELARIA@LOJASPRATA.COM.BR	(51) 3714-3195

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/09/2016

06.728.709/0014-09

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

LOCALIZAÇÃO MATRIZ E FILIAIS COM OPERAÇÃO – LOJAS PRATA

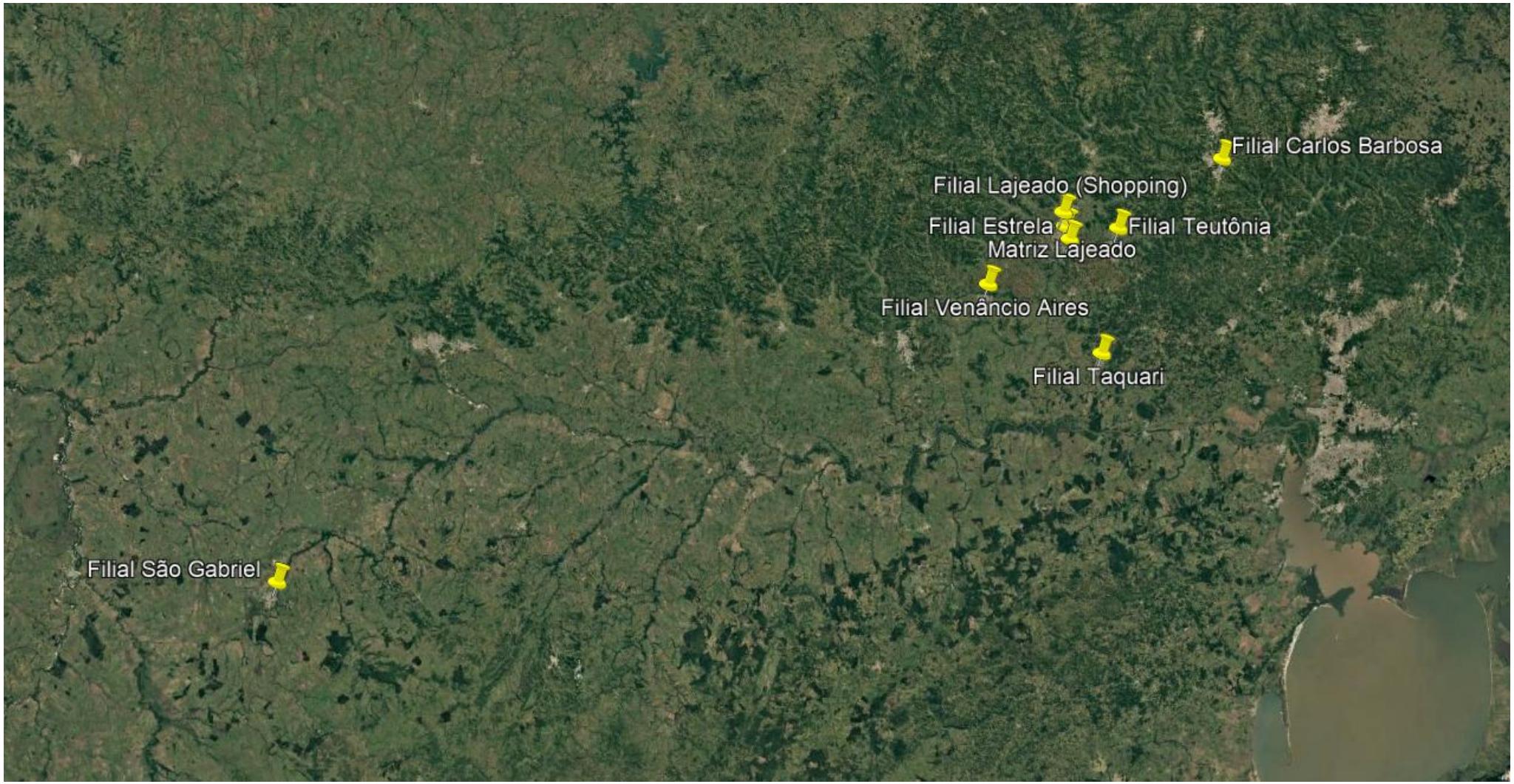

GOOGLE EARTH – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
QUADRO FUNCIONAL

A análise do quadro funcional das Requerentes revela uma composição enxuta, de 37 colaboradores, conforme relação de empregados constante ao Evento 1 – ANEXO9.

A seguir, detalha-se a distribuição dos colaboradores por função (destacando que todos estão registrados na Requerente Lojas Prata), de acordo com as informações presentes na relação de empregados supracitada:

FUNÇÃO	NÚMERO DE COLABORADORES
CAIXA/CREDIARISTA	1
CAIXA/VENDEDORA	1
COMPRADOR	1
GERENTE DE LOJA	11
OPERADOR DE CAIXA	7
VENDEDOR	16
TOTAL	37

Ressalta-se que, em diligências *in loco* realizadas pela Equipe Técnica, foi verificado que a relação de empregados apresentada nos autos do processo corresponde, ao menos em observação inicial, à realidade operacional da Requerente Lojas Prata, em que pese nas diligências tenha observado um número menor de empregados.

O gráfico a seguir ilustra a atual composição do quadro de colaboradores conforme os dados disponibilizados, segregado por função:

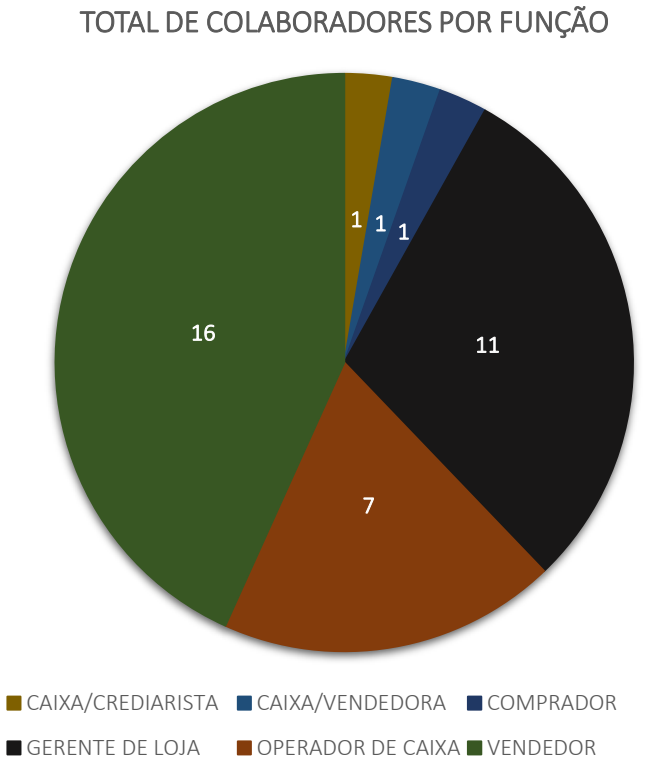

As Requerentes LP Serviços Administrativos e Store In Store não possuem funcionários registrados e, ao que tudo indica, não possuem operação de fato.

3.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelas Requerentes **LOJAS PRATA – COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA**, **LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** e **STORE IN STORE LTDA**, as quais se denominam **GRUPO LOJAS PRATA**, cuja trajetória de excelência e relevância socioeconômica remonta ao ano de 1945, no município de Estrela/RS.

A gênese deste empreendimento familiar fundamentou-se no labor artesanal do Sr. Francisco Xavier Vier, alfaiate de ofício, e de sua esposa, Sra. Ana Elídia Vier, costureira, que juntos estabeleceram as bases produtivas de uma camisaria marcada pelo trabalho direto e proximidade com a comunidade local. O legado social da família transcendeu a atividade econômica, sendo o fundador responsável pela construção da APAE de Estrela, instituição que hoje leva seu nome.

Com o agravamento da saúde do fundador, a gestão passou ao seu filho, Gilberto Antônio Vier, que em 1983 inaugurou a primeira unidade de varejo em Lajeado, consolidando a marca no comércio regional. Após um período de fragilidade e redução operacional no início dos anos 2000, o neto dos fundadores, Sr. Rômulo Xavier Vier, assumiu a condução em 2004, momento em que a operação contava com apenas uma loja e um colaborador. Sob sua gestão, iniciou-se um ciclo de reestruturação e crescimento consistente, alcançando o ápice operacional com 16 unidades comerciais distribuídas pelo Rio Grande do Sul.

Diante do cenário absolutamente excepcional instaurado pela pandemia de COVID-19, a administração adotou medidas organizacionais estratégicas com a constituição das sociedades LP Serviços Administrativos e Store In Store. A empresa LP foi criada com a finalidade de centralizar a gestão financeira e o controle do fluxo de caixa, enquanto a Store In Store estruturou-se como suporte operacional para viabilizar a continuidade das vendas e preservar postos de trabalho durante o período mais crítico da crise. Tais estruturas foram concebidas como mecanismos legítimos de reorganização administrativa, em estrita observância ao princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Todavia, a crise enfrentada pelas Requerentes decorreria de uma sobreposição de eventos extraordinários e sucessivos, iniciando-se pelas restrições sanitárias que teriam suspendido as atividades presenciais por cerca de 180 dias em 2020 e 186 dias em 2021, o que ocasionaria abrupta redução de faturamento e desorganização de estoques.

O cenário agravar-se-ia com fatores internos e externos, como a implementação de operação própria de crédito ao consumidor, cuja inadimplência teria superado as projeções em aproximadamente R$ 4.000.000,00. Somado a isso, o Estado teria sido atingido pelas severas enchentes de 2024, que teriam ocasionado danos estruturais e elevado o índice de inadimplência dos clientes do crediário para o montante de R$ 9 milhões, em virtude de residências situadas em bairros que deixaram de existir, o que dificultaria a localização dos devedores.

Em momento de extrema sensibilidade, um incêndio em uma de suas unidades teria imposto novos e pesados prejuízos, o que exauriria ainda mais a capacidade financeira do Grupo. Por fim, sobreviria uma medida fiscal relacionada a débitos de ICMS que teria resultado no bloqueio de valores e indisponibilidade de bens, atingindo o capital de giro e inviabilizando negociações extrajudiciais.

Atualmente, o Grupo opera com estrutura enxuta e eficiente em cidades como Lajeado, Estrela e Carlos Barbosa, tendo realizado cortes de custos e reestruturação da rede de lojas entre 2024 e 2026. Apesar da retomada da geração de caixa, o passivo acumulado pelos eventos sucessivos impede a regularização por meios ordinários, tornando a Recuperação Judicial a medida necessária para viabilizar o cumprimento da função social da empresa.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

As empresas concluem a inicial destacando que o soerguimento do Grupo é indissociável, sendo impossível o trâmite do processo de forma apartada sob pena de inviabilizar a recuperação

Em suma, as Requerentes buscam, por meio do presente pedido de recuperação judicial, viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada, preservando a atividade empresarial, os empregos e os interesses dos credores, em consonância com o princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Nos termos do art. 1º da Lei 11.101/2005, as Requerentes se enquadram como sociedades empresárias legitimadas a requerer a recuperação judicial.

Todas atendem aos requisitos previstos no art. 48 da LREF, comprovando: *a)* exercício regular de atividade empresária há mais de dois anos; *b)* inexistência de decretação de falência ou concessão de recuperação judicial (inclusive com base em plano especial) nos últimos cinco anos; e *c)* ausência de condenação, por parte de seus sócios ou administradores, por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Faz-se necessário, ainda, que seja apresentada, de forma completa, a documentação exigida pelo artigo 51 da LREF, o qual estipula diversos documentos obrigatórios que devem ser juntados à petição inicial, para que o processamento da recuperação judicial seja deferido.

Ao analisar a documentação verificou-se que **diversos documentos determinados pela legislação não foram juntados**, **além de outras questões que necessitam de esclarecimentos**, **de forma que se faz necessária a intimação das Requerentes para a devida complementação**.

Sendo assim, entende, a Equipe Técnica, que os documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial (verificação da viabilidade do pedido e do atendimento às condições formais para o seu processamento) não foram completamente juntados.

Às páginas seguintes será analisada a completude e regularidade da documentação exigida pela legislação recuperacional e apresentada pelas Requerentes, de forma individualizada.

4.

PRATA
OFICIAL

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO	REQUISITO LEGAL
Art. 1º	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.
Art. 48, caput	Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.
Art. 48, inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.
Art. 48, inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.
Art. 48, inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.
Art. 48, inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
Art. 51, inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.
Art. 51, inciso II, alínea a	Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (janeiro e fevereiro).
Art. 51, inciso II, alínea b	Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (janeiro e fevereiro).
Art. 51, inciso II, alínea c	Demonstração do resultado desde o último exercício social.
Art. 51, inciso II, alínea d	Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.
Art. 51, inciso II, alínea e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.
Art. 51, inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.
Art. 51, inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.
Art. 51, inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.

4.1

PRATA
OFICIAL

DOCUMENTAÇÃO

LOJAS PRATA – COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

LOJAS PRATA – COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	ANEXO3 e ANEXO8	A Requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade limitada, registrada inicialmente no ano de 06/07/2004. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	ANEXO3, ANEXO6 e ANEXO8	Esta Equipe Técnica realizou, nas datas de 04/05/2026 e 05/05/2026, vistorias *in loco* aos estabelecimentos da empresa (Matriz e Filiais), aferindo o efetivo funcionamento da empresa e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Verificação das Atividades". Além disso, a Requerente juntou aos autos estatuto/contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	ANEXO4	Ao Evento 1 – ANEXO4, foi juntada certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome das Requerentes. **Entretanto, não foi juntada certidão negativa cível específica em nome da Requerente**.	**REQUISITO NÃO CUMPRIDO**
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	ANEXO4	Ao Evento 1 – ANEXO4, foi juntada certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome das Requerentes. **Entretanto, não foi juntada certidão negativa cível específica em nome da Requerente**.	**REQUISITO NÃO CUMPRIDO**
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	ANEXO4	Ao Evento 1 – ANEXO4, foi juntada certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome das Requerentes. **Entretanto, não foi juntada certidão negativa cível específica em nome da Requerente**.	**REQUISITO NÃO CUMPRIDO**
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	ANEXO4 e ANEXO5	Ao Evento 1 – ANEXO4, foram juntadas certidões judiciais criminais negativas em nome das Requerentes. Já ao ANEXO5, foi juntada a certidão negativa em nome do sócio-administrador.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	INIC1	Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1, as Requerentes apresentaram seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** Impactos extraordinários da pandemia de COVID-19, que resultaram na suspensão das atividades presenciais por aproximadamente 180 dias em 2020 e 186 dias em 2021, ocasionando abrupta redução de faturamento e desorganização do fluxo financeiro; **(ii)** Elevada inadimplência na operação própria de crédito ao consumidor (crediário), com impacto negativo aproximado de R$ 4.000.000,00, intensificando a pressão sobre o capital de giro; **(iii)** Danos e perdas decorrentes de eventos climáticos severos (enchentes de 2024), que geraram prejuízos estruturais e elevaram o índice de inadimplência dos clientes para o montante de R$ 9.000.000,00, dada a impossibilidade de localizar devedores em áreas destruídas; **(iv)** Ocorrência de sinistro de incêndio em uma de suas unidades comerciais, o que impôs novos prejuízos financeiros em um momento de extrema fragilidade operacional.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

LOJAS PRATA – COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (janeiro e fevereiro).	ANEXO6	Ao Evento 1 – ANEXO6, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e de 2026 até o pedido de Recuperação Judicial. Contudo, **o Balancete de janeiro e fevereiro de 2026 não está assinado pelo sócio-administrador**. Assim, necessitando complementação.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (janeiro e fevereiro).	ANEXO6	Ao Evento 1 – ANEXO6, foram apresentadas as Demonstração de Resultados Acumulados dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 até o pedido de Recuperação Judicial. Contudo, **a Demonstração de Resultado de fevereiro não está assinada pelo sócio-administrador**. Assim, necessitando complementação.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	ANEXO6	Ao Evento 1 – ANEXO6, foi apresentada Demonstração do Resultado desde o último exercício social.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até fevereiro), e projeção de fluxo de caixa.	ANEXO6	Ao Evento 1 – ANEXO6, foram apresentadas Demonstrações dos Fluxos de Caixa de 2025 e 2026 (até fevereiro). Ainda, foi apresentada a projeção de fluxo de caixa. Contudo, **é necessária a complementação com a apresentação dos documentos relativos aos demais exercícios sociais (2023 e 2024)**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	INIC1	A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada no item 03 da exordial acostada ao Evento 1 – INIC1, relatando o que segue: o Grupo Lojas Prata é composto pela unidade principal LOJAS PRATA – COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, que realiza as vendas ao varejo, pela LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, responsável pela gestão financeira centralizada e controle de fluxo de caixa, e pela STORE IN STORE LTDA, que atua como suporte operacional e na preservação de postos de trabalho. **Entretanto, entende, esta Equipe Técnica, que a descrição das sociedades não foi suficientemente detalhada na exordial, sobretudo considerando que as verificações *in loco* e as informações prestadas em reuniões e diligências indicam que, aparentemente, as Requerentes LP Serviços Administrativos e Store In Store não possuem qualquer operação, além da existência de empresa terceira potencialmente relacionada e não indicada anteriormente**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	ANEXO14	**As Requerentes não apresentaram a relação de credores completa**. Ao Evento 1 – ANEXO14, há documento onde constam credores do grupo econômico, porém não consta a totalidade dos endereços eletrônicos, como o regime de vencimentos, a natureza dos créditos, e sobretudo, **discriminação das dívidas por Devedora**. **Portanto, há necessidade de complementação para apresentação do documento contendo todos os requisitos do inciso**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

LOJAS PRATA – COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	ANEXO9	Ao Evento 1 – ANEXO9, a Requerente acostou documento demonstrando a relação integral de empregados.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	ANEXO3 e ANEXO8	Ao Evento 1 – ANEXO3 e ANEXO8, foram acostados o contrato/estatuto social, certidão de inteiro teor e certidão simplificada emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	ANEXO10	Ao Evento 1 – ANEXO10, foi apresentada a Declaração de Imposto de Renda do sócio-administrador.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	ANEXO11	Ao Evento 1 – ANEXO11, foram apresentados os extratos das contas bancárias da empresa.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	ANEXO15	Ao Evento 1 – ANEXO15, foi apresentada a Certidão Positiva do Tabelionato de Protesto de Títulos das Comarcas de Lajeado – RS e Estrela – RS. **Todavia, não foram apresentadas as Certidões dos Tabelionatos das demais filiais.**	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	ANEXO12	Ao Evento 1 – ANEXO12, a Requerente acostou a relação de ações judiciais em que figura como parte, devidamente subscrita.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	ANEXO13	Ao Evento 1 – ANEXO13, foi apresentada a relação do passivo fiscal Federal e Estadual. Contudo, **não há menção à esfera municipal**. **Portanto, necessária a complementação**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	ANEXO7	Ao Evento 1 – ANEXO7, foi apresentada a relação de bens e direitos do Ativo Imobilizado da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO

4.2

PRATA
OFICIAL

DOCUMENTAÇÃO

LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	ANEXO3 e ANEXO8	A requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade limitada, registrada inicialmente no ano de 07/03/2022. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	ANEXO3, ANEXO6 e ANEXO8	A Requerente juntou aos autos estatuto/contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial, que comprovam a abertura das empresas há mais de 2 anos. **Entretanto, em verificações *in loco*, diligências e reuniões, a Equipe Técnica confirmou que as empresas LP Serviços Administrativos e Store In Store não possuem operação na prática, servindo unicamente como veículos de recebimento e repasse de valores das Lojas Prata.**	REQUISITO CUMPRIDO (PONTO DE ATENÇÃO)
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	ANEXO4	Ao Evento 1 – ANEXO4 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	ANEXO4	Ao Evento 1 – ANEXO4 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	ANEXO4	Ao Evento 1 – ANEXO4 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	ANEXO4 e ANEXO5	Ao Evento 1 – ANEXO4, foram juntadas certidões judiciais criminais negativas em nome das Requerentes. Já ao ANEXO5, foi juntada a certidão negativa em nome do sócio-administrador.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	INIC1	Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1, as Requerentes apresentaram seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** Impactos extraordinários da pandemia de COVID-19, que resultaram na suspensão das atividades presenciais por aproximadamente 180 dias em 2020 e 186 dias em 2021, ocasionando abrupta redução de faturamento e desorganização do fluxo financeiro; **(ii)** Elevada inadimplência na operação própria de crédito ao consumidor (crediário), com impacto negativo aproximado de R$ 4.000.000,00, intensificando a pressão sobre o capital de giro; **(iii)** Danos e perdas decorrentes de eventos climáticos severos (enchentes de 2024), que geraram prejuízos estruturais e elevaram o índice de inadimplência dos clientes para o montante de R$ 9.000.000,00, dada a impossibilidade de localizar devedores em áreas destruídas; **(iv)** Ocorrência de sinistro de incêndio em uma de suas unidades comerciais, o que impôs novos prejuízos financeiros em um momento de extrema fragilidade operacional.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO
LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (janeiro e fevereiro).	ANEXO6	Ao Evento 1 – ANEXO6, foi apresentado o Balanço Patrimonial do ano de 2025 e Balancete de 2026. Contudo, **além de os documentos apresentados não estarem assinados por sócio-administrador, não foram apresentados os documentos contábeis de 2023 e 2024**. Assim, necessária a complementação para cumprimento do requisito.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (janeiro e fevereiro).	ANEXO6	Ao Evento 1 – ANEXO6, fora apresentada a Demonstração de Resultados Acumulados do 2025. Contudo, **além de os documentos apresentados não estarem assinados por sócio-administrador, não foram apresentados os documentos contábeis de 2023, 2024 e 2026 (até fevereiro)**. Assim, necessária a complementação para cumprimento do requisito.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	ANEXO6	Ao Evento 1 – ANEXO6, foi apresentada Demonstração do Resultado desde o último exercício social. Contudo, **não está assinada por sócio-administrador**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até fevereiro), e projeção de fluxo de caixa.	**NÃO HÁ**	**Não foram apresentados relatórios gerenciais de fluxo de caixa e projeção de fluxo de caixa**.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	INIC1	A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada no item 03 da exordial acostada ao Evento 1 – INIC1, relatando o que segue: o Grupo Lojas Prata é composto pela unidade principal LOJAS PRATA – COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, que realiza as vendas ao varejo, pela LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, responsável pela gestão financeira centralizada e controle de fluxo de caixa, e pela STORE IN STORE LTDA, que atua como suporte operacional e na preservação de postos de trabalho. **Entretanto, entende, esta Equipe Técnica, que a descrição das sociedades não foi suficientemente detalhada na exordial, sobretudo considerando que as verificações *in loco* e as informações prestadas em reuniões e diligências indicam que, aparentemente, as Requerentes LP Serviços Administrativos e Store In Store não possuem qualquer operação, além da existência de empresa terceira potencialmente relacionada e não indicada anteriormente**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	ANEXO14	**As Requerentes não apresentaram a relação de credores completa**. Ao Evento 1 – ANEXO14, há documento onde constam credores do grupo econômico, porém não consta a totalidade dos endereços eletrônicos, como o regime de vencimentos, a natureza dos créditos, e sobretudo, **discriminação das dívidas por Devedora**. **Portanto, há necessidade de complementação para apresentação do documento contendo todos os requisitos do inciso**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	ANEXO9	Ao Evento 1 – ANEXO9, a Requerente acostou documento demonstrando a relação integral de empregados.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	ANEXO3 e ANEXO8	Ao Evento 1 – ANEXO3 e ANEXO8, foram acostados o contrato/estatuto social, certidão de inteiro teor e certidão simplificada emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	ANEXO10	Ao Evento 1 – ANEXO10, foi apresentada a Declaração de Imposto de Renda do sócio-administrador.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	ANEXO11	Ao Evento 1 – ANEXO11, foram apresentados os extratos das contas bancárias da empresa.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	**NÃO HÁ**	**Não foi apresentada a certidão do cartório de protestos situado na comarca da sede da devedora**.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	ANEXO12	Ao Evento 1 – ANEXO12, a Requerente acostou a relação de ações judiciais em que figura como parte, devidamente subscrita.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	**NÃO HÁ**	**Não foi apresentado o relatório detalhado do passivo fiscal**.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	ANEXO7	Ao Evento 1 – ANEXO7 fora apresentada a relação de bens e direitos do Ativo Imobilizado da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO

4.3

PRATA
OFICIAL

DOCUMENTAÇÃO

STORE IN STORE
LTDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

STORE IN STORE LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	ANEXO3 e ANEXO8	A requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade limitada, registrada inicialmente no ano de 31/03/2022. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	ANEXO3, ANEXO6 e ANEXO8	A Requerente juntou aos autos estatuto/contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial, que comprovam a abertura das empresas há mais de 2 anos. **Entretanto, em verificações *in loco*, diligências e reuniões, a Equipe Técnica confirmou que as empresas LP Serviços Administrativos e Store In Store não possuem operação na prática, servindo unicamente como veículos de recebimento e repasse de valores das Lojas Prata.**	REQUISITO CUMPRIDO (PONTO DE ATENÇÃO)
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	ANEXO4	Ao Evento 1 – ANEXO4 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	ANEXO4	Ao Evento 1 – ANEXO4 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	ANEXO4	Ao Evento 1 – ANEXO4 houve juntada de certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	ANEXO4 e ANEXO5	Ao Evento 1 – ANEXO4, foram juntadas certidões judiciais criminais negativas em nome das Requerentes. Já ao ANEXO5, foi juntada a certidão negativa em nome do sócio-administrador.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	INIC1	Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1, as Requerentes apresentaram seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** Impactos extraordinários da pandemia de COVID-19, que resultaram na suspensão das atividades presenciais por aproximadamente 180 dias em 2020 e 186 dias em 2021, ocasionando abrupta redução de faturamento e desorganização do fluxo financeiro; **(ii)** Elevada inadimplência na operação própria de crédito ao consumidor (crediário), com impacto negativo aproximado de R$ 4.000.000,00, intensificando a pressão sobre o capital de giro; **(iii)** Danos e perdas decorrentes de eventos climáticos severos (enchentes de 2024), que geraram prejuízos estruturais e elevaram o índice de inadimplência dos clientes para o montante de R$ 9.000.000,00, dada a impossibilidade de localizar devedores em áreas destruídas; **(iv)** Ocorrência de sinistro de incêndio em uma de suas unidades comerciais, o que impôs novos prejuízos financeiros em um momento de extrema fragilidade operacional.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

STORE IN STORE LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (janeiro e fevereiro).	ANEXO6	Ao Evento 1 – ANEXO6, foi apresentado o Balanço Patrimonial do ano de 2025 e Balancete de 2026. Contudo, **além de os documentos apresentados não estarem assinados por sócio-administrador, não foram apresentados os documentos contábeis de 2023 e 2024**. Assim, necessária a complementação para cumprimento do requisito.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (janeiro e fevereiro).	ANEXO6	Ao Evento 1 – ANEXO6, fora apresentada a Demonstração de Resultados Acumulados do 2025. Contudo, **além de os documentos apresentados não estarem assinados por sócio-administrador, não foram apresentados os documentos contábeis de 2023, 2024 e 2026 (até fevereiro)**. Assim, necessária a complementação para cumprimento do requisito.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	ANEXO6	Ao Evento 1 – ANEXO6, foi apresentada Demonstração do Resultado desde o último exercício social. Contudo, **não está assinada por sócio-administrador**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até fevereiro), e projeção de fluxo de caixa.	**NÃO HÁ**	**Não foram apresentados relatórios gerenciais de fluxo de caixa e projeção de fluxo de caixa**.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	INIC1	A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada no item 03 da exordial acostada ao Evento 1 – INIC1, relatando o que segue: o Grupo Lojas Prata é composto pela unidade principal LOJAS PRATA – COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, que realiza as vendas ao varejo, pela LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, responsável pela gestão financeira centralizada e controle de fluxo de caixa, e pela STORE IN STORE LTDA, que atua como suporte operacional e na preservação de postos de trabalho. **Entretanto, entende, esta Equipe Técnica, que a descrição das sociedades não foi suficientemente detalhada na exordial, sobretudo considerando que as verificações *in loco* e as informações prestadas em reuniões e diligências indicam que, aparentemente, as Requerentes LP Serviços Administrativos e Store In Store não possuem qualquer operação, além da existência de empresa terceira potencialmente relacionada e não indicada anteriormente**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	ANEXO14	**As Requerentes não apresentaram a relação de credores completa**. Ao Evento 1 – ANEXO14, há documento onde constam credores do grupo econômico, porém não consta a totalidade dos endereços eletrônicos, como o regime de vencimentos, a natureza dos créditos, e sobretudo, **discriminação das dívidas por Devedora**. **Portanto, há necessidade de complementação para apresentação do documento contendo todos os requisitos do inciso**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

STORE IN STORE LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	ANEXO9	Ao Evento 1 – ANEXO9, a Requerente acostou documento demonstrando a relação integral de empregados.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	ANEXO3 e ANEXO8	Ao Evento 1 – ANEXO3 e ANEXO8, foram acostados o contrato/estatuto social, certidão de inteiro teor e certidão simplificada emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	ANEXO10	Ao Evento 1 – ANEXO10, foi apresentada a Declaração de Imposto de Renda do sócio-administrador.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	ANEXO11	Ao Evento 1 – ANEXO11, foram apresentados os extratos das contas bancárias da empresa.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	**NÃO HÁ**	**Não foi apresentada a certidão do cartório de protestos situado na comarca da sede da devedora**.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	ANEXO12	Ao Evento 1 – ANEXO12, a Requerente acostou a relação de ações judiciais em que figura como parte, devidamente subscrita.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	**NÃO HÁ**	**Não foi apresentado o relatório detalhado do passivo fiscal**.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	ANEXO7	Ao Evento 1 – ANEXO7, foi apresentada a relação de bens e direitos do Ativo Imobilizado da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO

5.

PRATA
OFICIAL

ESTRUTURA DO PASSIVO

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONSOLIDADO

Ao verificar a relação de credores apresentada pelas Requerentes, observou-se que, a prior, o valor total concursal é de R$ 13.535.214,40, bem como que grande parte dos créditos está concentrada na Classe III – Credores Quirografários.

Constata-se que as classes de credores estão distribuídas da seguinte forma (considerando os valores): 0,88% na Classe I (R$ 119.256,57); 86,23% na Classe III (R$ 11.670.858,83); e 12,89% na Classe IV (R$ 1.745.099,00):

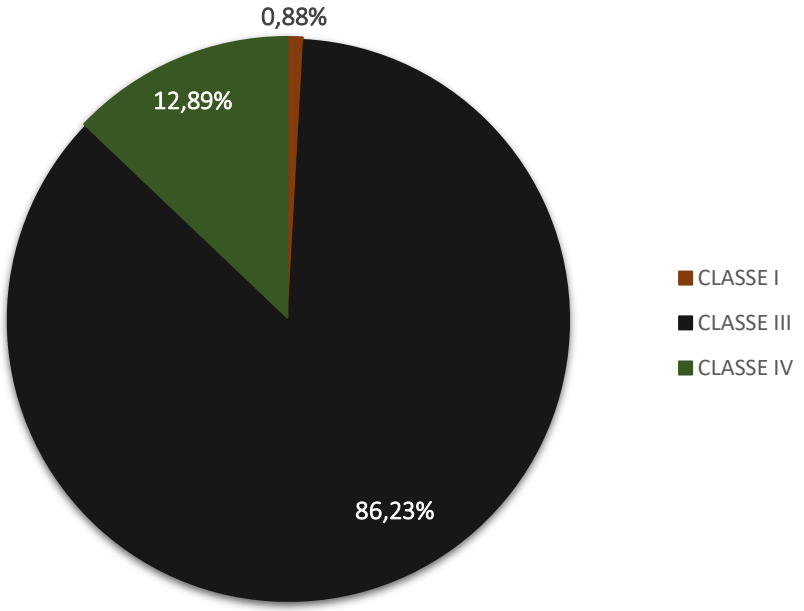

Abaixo, apresenta-se a lista dos sete maiores credores, que concentram mais de 43% do total da dívida, conforme relação apresentada à inicial:

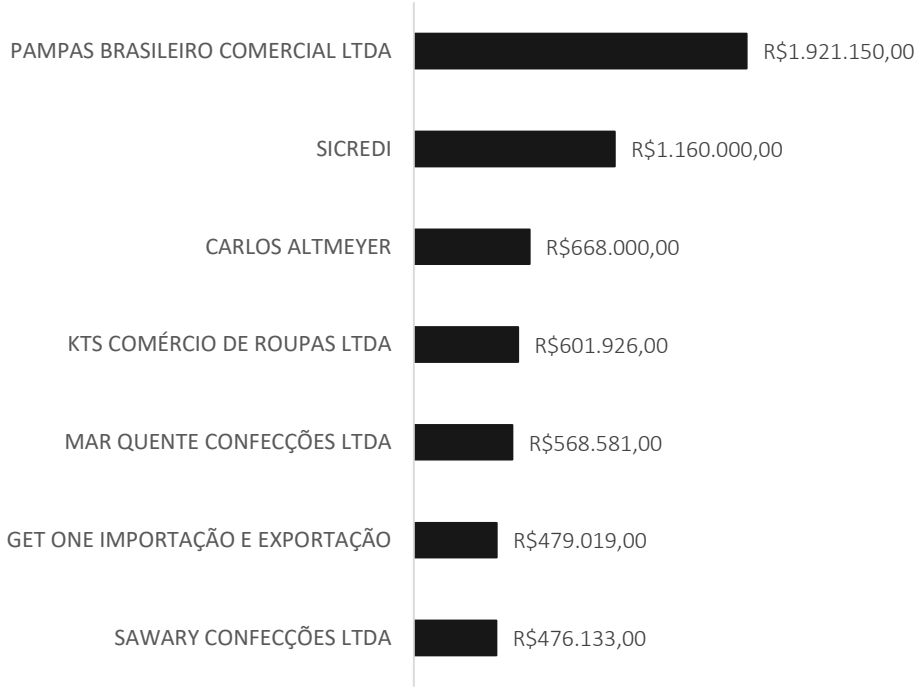

É importante ressaltar que as Requerentes não apresentaram a relação individualizada das dívidas por empresa, o que impede a verificação do passivo de cada uma das Devedoras, além de ser um impeditivo ao deferimento do processamento nesta oportunidade, sendo **necessária a intimação das postulantes para complementação das informações**.

6.

PRATA
OFICIAL

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1

PRATA
OFICIAL

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS EM CANAIS ONLINE

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS EM CANAIS ONLINE

Na decisão que determinou a realização da Constatação Prévia, este Juízo determinou que a Equipe Técnica nomeada para realização do Laudo, constatasse a real condição de funcionamento das Requerentes.

A verificação das atividades foi realizada em dois momentos, o primeiro, visando a identificação se as empresas estão ativas, através de diligências em canais virtuais (sobretudo no *Instagram*) das pretensas recuperandas e, posteriormente, em diligências *in loco.*

Através das análises virtuais, já foi possível constatar que a empresa Lojas Prata encontra-se ativa, com diversas lojas em funcionamento, eis que possui redes sociais ativas, alimentadas ao longo de anos, com postagens em períodos recentes. Veja-se:

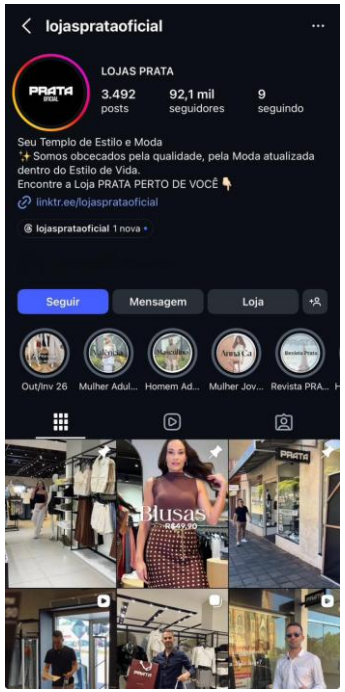

Perfil Oficial do Grupo

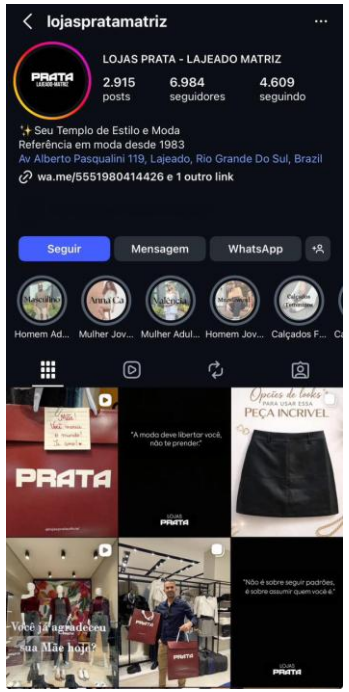

Perfil Matriz - Lajeado

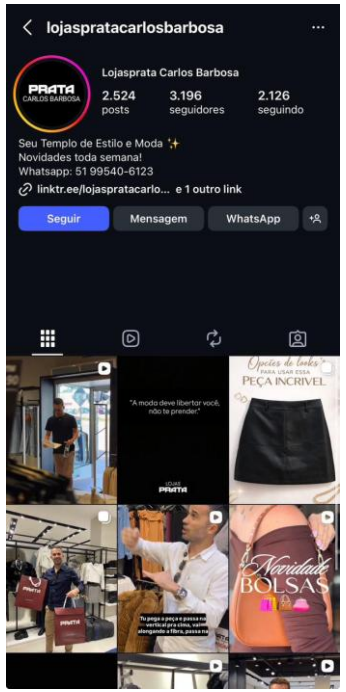

Perfil Filial – Carlos Barbosa

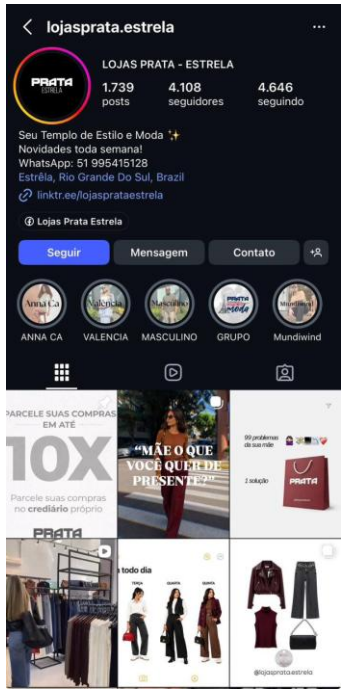

Perfil Filial – Estrela

Perfil Filial – São Gabriel

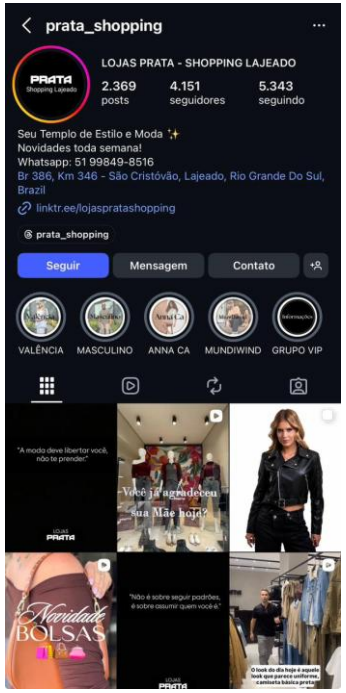

Perfil Filial – Lajeado (Shopping)

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS EM CANAIS ONLINE

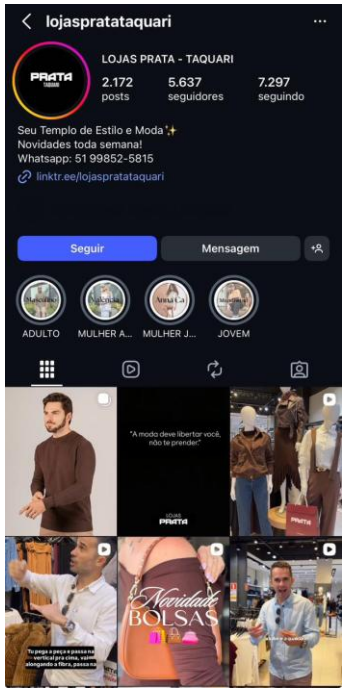

Perfil Filial - Taquari

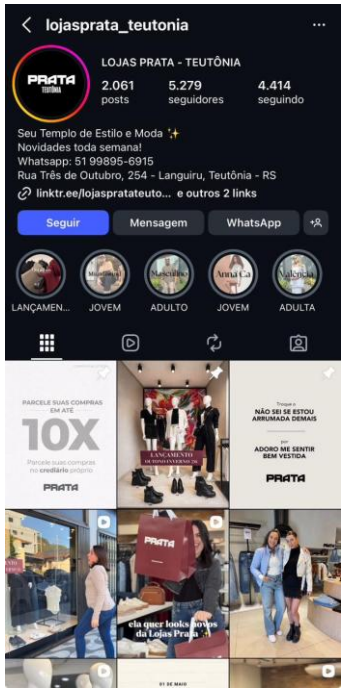

Perfil Filial - Teutônia

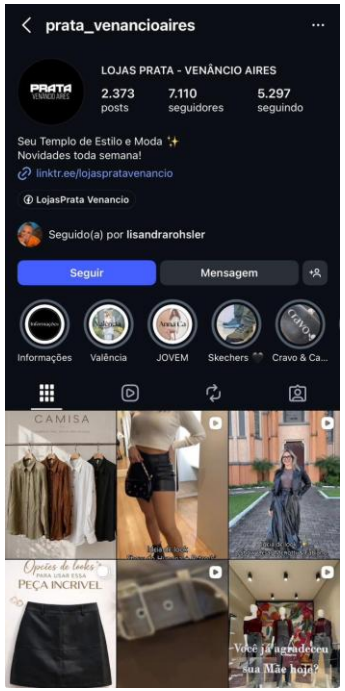

Perfil Filial – Venâncio Aires

Dessa forma, **ao menos em análise preliminar**, **através dos canais online**, **observou-se que a Requerente Lojas Prata encontrava-se em pleno funcionamento com várias lojas ativas**.

Por outro lado, **em relação às Requerentes LP Serviços Administrativos Ltda e Store In Store Ltda**, **não foram localizadas quaisquer redes sociais ativas**, **sites ou outros canais possíveis de constatação online**.

Ademais, observou-se, ao consultar os endereços das empresas no Google Earth, que se tratam de casas/coworkings, constatando se tratar de endereços meramente fiscais. Veja-se as captura de tela:

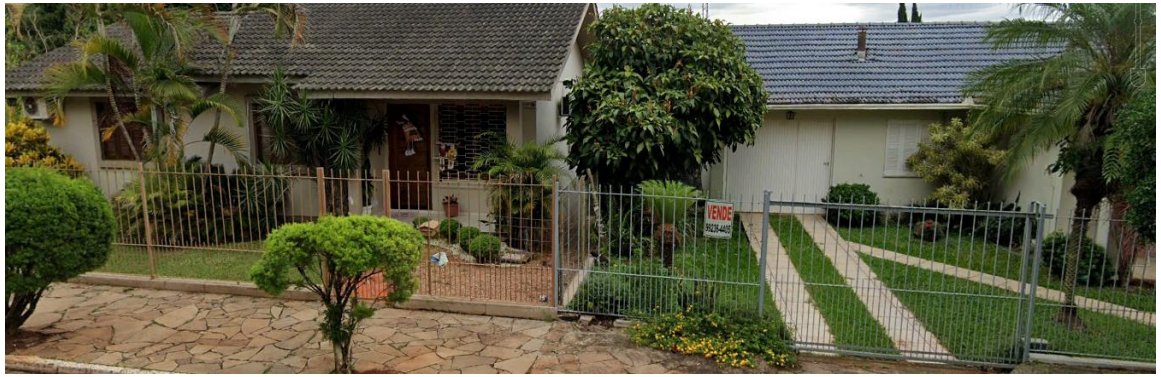

Endereço de LP Serviços Administrativos no Google Earth

Endereço de Store In Store no Google Earth (placa identificando como “endereços fiscais”)

6.2

PRATA
OFICIAL

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

REUNIÃO COM AS REQUERENTES

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

REUNIÃO COM AS REQUERENTES

Na data de 04 de maio de 2026, a Equipe Técnica, enquanto o restante da equipe se encontrava em diligências *in loco*, realizou reunião virtual com o sócio-administrador das empresas, Sr. Rômulo Xavier Vier e com a procuradora, Dra. Paola Carvalho.

Em reunião, o Sócio informou, inicialmente, a crise econômico-financeira decorre, preponderantemente, de fatores exógenos e supervenientes, destacando-se:

Impactos da pandemia de Covid-19 (2020–2021): fechamento prolongado das unidades e restrições operacionais, ocasionando queda de faturamento estimada em aproximadamente 70%;
Perda de fornecedores estratégicos e restrição de crédito, com deterioração das relações comerciais;
Eventos climáticos adversos (enchentes no RS): com impacto direto sobre clientes e elevação relevante da inadimplência;
Aumento expressivo da inadimplência, estimada em aproximadamente 10 mil clientes, com deterioração significativa da carteira de recebíveis;
Pressões fiscais e execução tributária, com necessidade de reorganização do passivo e fluxo de caixa.

Tais fatores culminaram em desequilíbrio estrutural de caixa, caracterizado como o principal vetor da crise.

A continuar, informou que a empresa apresentou trajetória de expansão consistente até 2019, atingindo cerca de 16–17 unidades operacionais. Todavia, diante da crise, foram implementadas medidas de reestruturação, dentre as quais:

Fechamento estratégico de unidades, inclusive lojas economicamente viáveis, visando preservação de caixa e racionalização operacional;
Redistribuição de estoques entre unidades remanescentes;
Redução significativa da estrutura administrativa, atualmente concentrada em dois profissionais;
Encerramento de operações deficitárias e ajuste do portfólio de lojas, mantendo apenas unidades com desempenho positivo;
Adoção de soluções financeiras mais eficientes (ex.: antecipação de recebíveis), reduzindo a dependência de estruturas intermediárias.

Atualmente, segundo informado, as unidades remanescentes operam, segundo informado, acima do ponto de equilíbrio.

As Lojas Prata operam sob modelo de **lojas próprias**, não havendo franquias. A estrutura apresenta as seguintes características:

Gestão descentralizada por unidade (gerentes locais);
Estoques individualizados por loja, com controle integrado via sistema;
Operação de vendas com **crediário próprio**, mediante análise de crédito por CPF;
Controle de estoque auditado periodicamente por empresa terceirizada;
Logística parcialmente terceirizada.

Trata-se, portanto, de operação varejista estruturada, com controles internos formalizados, ainda que simplificados em razão da reestruturação.

Em relação à estrutura do Grupo, foi esclarecido que, além da empresa principal ("Lojas Prata"), existem as sociedades "LP" e "Store In Store", cuja criação decorreu de estratégia de reorganização do fluxo de caixa, especialmente para mitigação de riscos de bloqueios judiciais e fiscais.

Contudo:
- As sociedades LP e Store In Store **não possuem operação autônoma**;
- Atuavam essencialmente como veículos de **recebimento e repasse de recursos**;
- Há reconhecimento expresso de que, **na prática**, **integram o mesmo grupo econômico**;
- Está prevista, como medida futura, a **consolidação societária** no âmbito da recuperação judicial;
- Foi indicada a existência de **uma dívida vinculada à empresa LP**, não detalhada na reunião, e indicado que a **Store In Store não possui passivo**.

6.3

PRATA
OFICIAL

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS LOJAS PRATA

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – 04/05/2026

Na data de **04 de maio de 2026**, a Equipe Técnica se deslocou aos endereços da Matriz e Filiais ativas da Requerente **Lojas Prata** perante a Receita Federal, com a finalidade de verificar *in loco* o funcionamento da operação empresarial.

Nas diligências foi observado que todas as filiais são próprias (não franquias) e as decisões, em sua maioria, são tomada pelo sócio-administrador Rômulo, à exceção das decisões comuns diárias que são realizadas pelos gerentes.

Ainda, constatou-se que o controle de vendas e estoque é centralizado no sistema, e foi possível observar que a divisão de funções é bem estabelecida entre gerentes, vendedores e caixa, e que as lojas operam em horário comercial.

A fim de facilitar a análise, passa-se à apresentação das informações obtidas dos gerentes em cada uma das lojas, de forma sintética e individualizada:

MATRIZ – LAJEADO (ATIVA)

Faturamento: Em média R$ 75.000,00

Funcionários: 5

Tempo de funcionamento: 2 anos (no local)

Rotatividade: Normal

Demissões recentes: Uma demissão em 2026

Responsável: Pâmela Vanessa Ferreira Bilhar

CNPJ: 06.728.709/0001-94

Endereço: Av. Senador Alberto Pasqualini, 119, Subsl 1, Centro, Lajeado – RS, 95900-034

Salários: Todos os salários em dia

FILIAL – LAJEADO SHOPPING (ATIVA)

Faturamento: Em média R$ 120.000,00 (Diminuindo para R$ 80.000,00)

Funcionários: 5

Tempo de funcionamento: 15 anos

Rotatividade: Normal

Demissões recentes: Não

Responsável: Rosana Graziele Martineli Ruffato

CNPJ: 06.728.709/0005-18

Endereço: Rod. Br-386 KM 346, 2839, Loja 49 A/B, São Cristóvão, Lajeado – RS, 95913-176

Salários: Todos os salários em dia

FILIAL – TEUTÔNIA (ATIVA)

Faturamento: Em média R$ 100.000,00

Funcionários: 3

Tempo de funcionamento: 10 anos

Rotatividade: Normal

Demissões recentes: Não

Responsável: Casinele Cristiane da Silveira

CNPJ: 06.728.709/0009-41

Endereço: Rua Três de Outubro, 254, Languiru, Teutônia – RS, 95890-000

Salários: Todos os salários em dia

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – 04/05/2026

FILIAL – CARLOS BARBOSA (ATIVA)

Faturamento: R$ 65.000,00

Funcionários: 3

Tempo: 10 anos

Rotatividade: Normal, nada muito acima do padrão

Demissões: Não, somente ano passado

Resp.: Ana Cristine Schaefer

CNPJ: 06.728.709/0011-66

Endereço: Rua Elisa Tramontina, 165, Sala Térrea, Centro, Carlos Barbosa – RS, 95185-000

Salários: Todos em dia

FILIAL – ESTRELA (ATIVA)

Faturamento: R$ 40.000,00

Funcionários: 3

Tempo: 15 anos

Rotatividade: Recentemente sim, por demissões voluntárias

Demissões: Não

Resp.: Amanda Porto

CNPJ: 06.728.709/0004-37

Endereço: Rua Julio de Castilhos, 148, Centro, Estrela – RS, 95880-000

Salários: Todos em dia

FILIAL – SÃO GABRIEL (ATIVA)

Faturamento: R$ 80.000,00

Funcionários: 5

Tempo: 8 anos

Rotatividade: Normal

Demissões: Não

Resp.: Rômulo Vier (dono da empresa)

CNPJ: 06.728.709/0013-28

Endereço: Rua General Mallet, 550, Centro, São Gabriel – RS, 97300-010

Salários: Todos em dia

FILIAL – TAQUARI (ATIVA)

Faturamento: R$ 60.000,00

Funcionários: 3

Tempo: 15 anos

Rotatividade: Alta rotatividade de funcionários

Demissões: Sim (voluntária), contrato de experiência

Resp.: Tifany Ferreira de Vargas

CNPJ: 06.728.709/0002-75

Endereço: Rua Sete de Setembro, 2198, Centro, Taquari – RS, 95860-000

Salários: Todos em dia

A seguir, a Equipe Técnica apresenta os registros fotográficos realizados em cada uma das unidades diligenciadas na data de 04/05/2026.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – 04/05/2026

MATRIZ – LAJEADO (ATIVA)

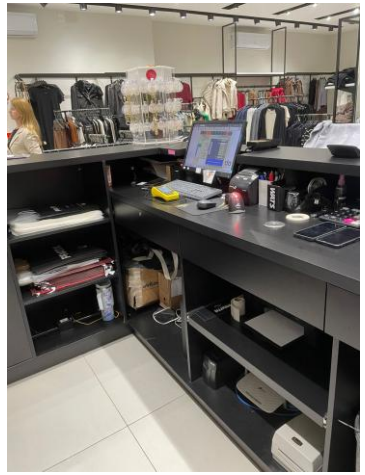

FILIAL – LAJEADO SHOPPING (ATIVA)

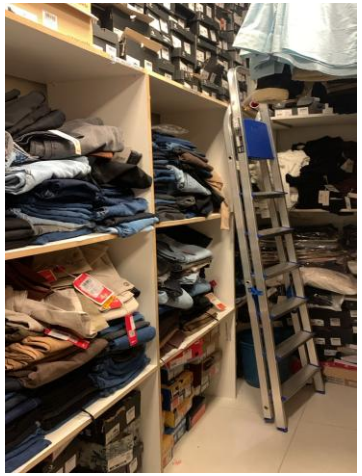

FILIAL – CARLOS BARBOSA (ATIVA)

FILIAL – ESTRELA (ATIVA)

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – 04/05/2026

FILIAL – SÃO GABRIEL (ATIVA)

FILIAL – TAQUARI (ATIVA)

FILIAL – TEUTÔNIA (ATIVA)

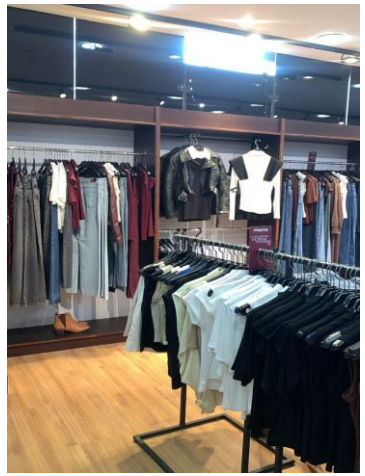

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – 05/05/2026

A Equipe Técnica, na data de **05 de maio de 2026**, continuou as diligências nos demais endereços da Filiais ativas da Requerente **Lojas Prata** perante a Receita Federal, com a finalidade de verificar *in loco* o funcionamento da operação empresarial.

VENÂNCIO AIRES [ATIVA]

CNPJ: 06.728.709/0003-56

Rua Osvaldo Aranha, 809, Centro, RS, 95800-000

Em operação há: 16 anos

Responsável: Thalia Mirella da Silva

Quadro: 3 funcionários

Rotatividade: Baixa

Recentes: 1 demissão em fev/2026

Faturamento médio: R$ 85.000,00 / mês

Salários: Todos em dia

SANTA CRUZ DO SUL [FECHADA]

CNPJ: 06.728.709/0010-85

Rua Marechal Floriano, 484, Sala 01/12/13, Centro, RS, 96810-002

RIO PARDO [FECHADA]

CNPJ: 06.728.709/0012-47

Rua Dr. João Pessoa, 750, Centro, RS, 96640-000

Além das filiais anteriormente citadas, destaca-se que não foi possível diligenciar junto às filiais de Cachoeira do Sul – RS e Candelária – RS, visto que a rota passaria pelo Rio Jacuí, sendo necessária a travessia através de balsa, a qual estava inoperante em razão da altura do rio.

Todavia, além das informações de que as filiais já se encontravam fechadas, foi identificado em consultas ao Google, que constam como "permanentemente fechadas".

FILIAL NÃO VISITADA – CACHOEIRA DO SUL (FECHADA)

CNPJ: 06.728.709/0006-07

Endereço: Rua Sete de Setembro, 1385, Centro, Cachoeira do Sul – RS, 96508-010

FILIAL NÃO VISITADA – CANDELÁRIA (FECHADA)

CNPJ: 06.728.709/0014-09

Endereço: Av. Pereira Rêgo, 1374, Centro, Candelária – RS, 96930-000

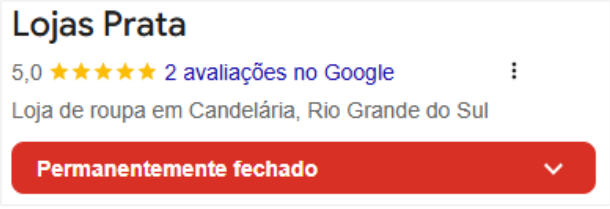

A seguir, a Equipe Técnica apresenta os registros fotográficos realizados em cada uma das unidades diligenciadas na data de 05/05/2026.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – 05/05/2026

FILIAL – VENÂNCIO AIRES (ATIVA)

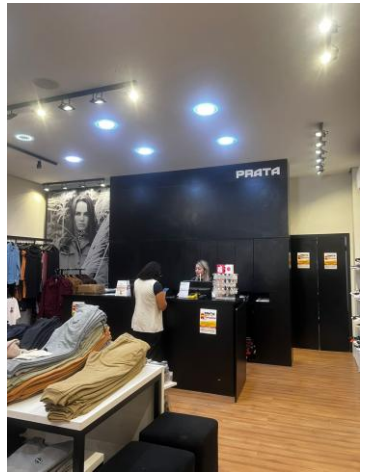

FILIAL – SANTA CRUZ DO SUL (FECHADA)

FILIAL – RIO PARDO (FECHADA)

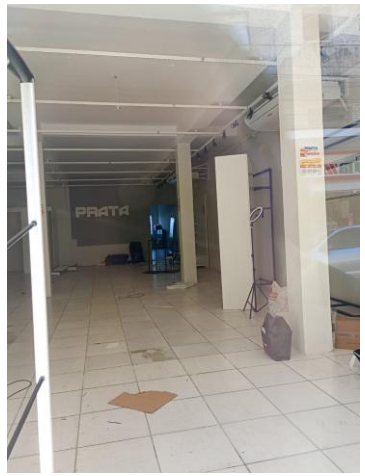

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – CONCLUSÕES

CONCLUSÕES DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS – LOJAS PRATA

A partir das diligências realizadas, da análise das informações prestadas e das verificações *in loco* das estruturas operacionais e administrativas, foi possível concluir o que segue.

Inicialmente, verificou-se que a empresa requerente Lojas Prata se encontra em atividade, exercendo regularmente suas operações de comércio de vestuário. Durante as diligências nos locais foi possível constatar a existência de estruturas instaladas, com funcionários laborando nas lojas e grande estoque.

Atualmente, a empresa possui oito lojas ativas, nos municípios de Lajeado (Matriz e uma filial), Carlos Barbosa (filial), Estrela (filial), São Gabriel (filial), Taquari (filial), Teutônia (filial) e Venâncio Aires (filial).

Além disso, possui filiais ainda ativas na Receita Federal mas sem qualquer operação, nos municípios de Cachoeira do Sul, Candelária, Rio Pardo e Santa Cruz do Sul.

No que se refere à estrutura organizacional, observou-se que há sócio único responsável por toda a operação, mas que as tomadas diárias de decisão são realizadas pelos gerentes de cada loja.

A continuar, a Equipe Técnica destaca que realizou diligências nos mecanismos de pagamento utilizados pelas lojas, constatando que os *Pix* são direcionados às contas bancárias das respectivas lojas, assim como a maior parte das máquinas de cartão de crédito. Entretanto, observou-se que em determinadas lojas existem máquinas de cartão com destinação às empresas LP Serviços Administrativos Ltda e Store In Store.

Por outro lado, identificou-se, ainda, que na filial de Lajeado (Shopping) havia uma máquina de cartão que destinava a uma empresa terceira LP Ecommerce Serviços Ltda, o que será melhor detalhado em tópico específico.

No que se refere à situação econômico-financeira, foi informado pelos gerentes das lojas que as Lojas Prata estão enfrentando uma queda constante de faturamento. Conforme relatado pelo sócio-administrador, inclusive, alguns dos fechamentos de loja realizados recentemente se deram para que houvesse um “respiro” no caixa, sendo divididos os estoques para as demais lojas ativas.

Posto isso, foram devidamente constatadas as atividades empresariais das Lojas Prata, passando, portanto, às análises e verificações em relação às demais Requerentes.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do link https://www.youtube.com/watch?v=SCSyBfHQCwU&feature=youtu.be ou do *QRCODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados pela Equipe Técnica, da operação das Requerentes:

6.4

PRATA
OFICIAL

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

AUSÊNCIA DE OPERAÇÃO LP E STORE IN STORE

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

AUSÊNCIA DE OPERAÇÃO – LP E STORE IN STORE

Consoante já adiantado, a Equipe Técnica, em consultas realizadas na internet havia identificado, na data de 02/05/2026, que as empresas LP Serviços Administrativos Ltda e Store In Store Ltda estavam sediadas em endereços meramente fiscais, haja vista que se tratava de uma casa em bairro residencial (LP) e um coworking com placa à frente indicando "endereços fiscais" (Store).

Veja-se as capturas de tela abaixo:

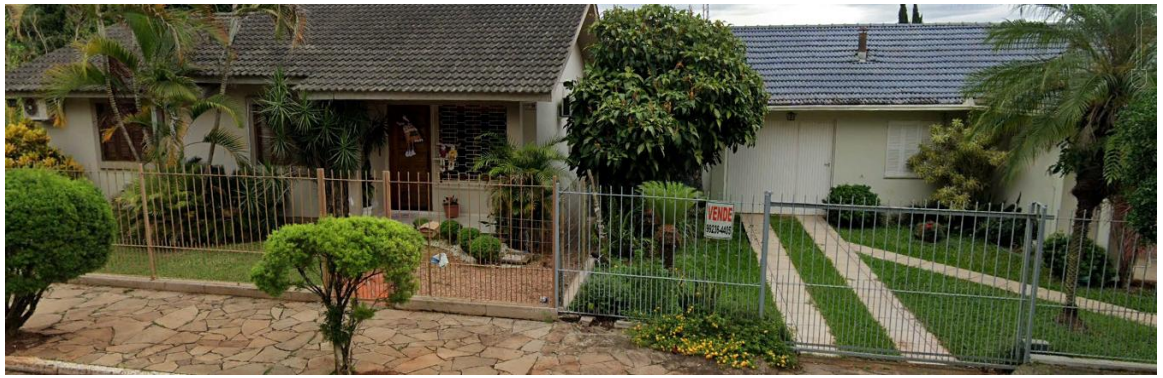

Endereço de LP Serviços Administrativos no Google Earth

Endereço de Store In Store no Google Earth (placa identificando como "endereços fiscais")

À vista disso, na data de 04/05/2026, um representante da Equipe Técnica realizou reunião virtual com o sócio-administrador Rômulo, enquanto outros representantes se encontravam em diligências *in loco* no município de Lajeado – RS (sede da LP).

Na diligência *in loco*, foi confirmado que o endereço de LP se tratava unicamente de endereço fiscal, conforme registro realizado pela Equipe Técnica:

Por outro lado, **na reunião virtual confirmou-se que, em verdade, tanto a empresa LP Serviços Administrativos quanto a empresa Store In Store não possuem qualquer atividade operacional**. Explica-se.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

AUSÊNCIA DE OPERAÇÃO – LP E STORE IN STORE

Em reunião, o sócio-administrador destacou que a criação das sociedade "LP" e "Store In Store" decorreu de estratégia de reorganização do fluxo de caixa, para mitigação de riscos de bloqueios judiciais e fiscais.

Assim, **não se tratam de empresas com atividades operacionais**, **mas sim de sociedades que funcionam**, **unicamente**, **como veículos de recebimento e repasse de recursos das Lojas Prata**, **o que pode ser entendido**, **inclusive**, **como instrumento para fraudar a credores**.

A continuar, observando-se os documentos contábeis acostados aos autos constata-se que a empresa LP não auferiu receitas durante o ano de 2025, somente despesas, enquanto a empresa Store In Store auferiu receita bruta inferior a R$ 2.300,00 mensais, além de ambas as sociedades terem apresentado resultado líquido negativo no período analisado:

RUBRICA	JAN A DEZ.25	JAN A FEV.26	AH
RECEITA BRUTA	-	-	-
(=) RECEITA LÍQUIDA	-	-	-
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	-	-	-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(25.094)	(2.185)	-91%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(25.677)	(2.185)	-91%
(+) OUTRAS RECEITAS	583	-	-100%
(=) RESULTADO ANTES DO RES. FINANC.	(25.094)	(2.185)	-91%
(+/-) RESULTADO FINANCERIO	-	-	-
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	(25.094)	(2.185)	-91%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(25.094)	(2.185)	-91%

DRE DE LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

RUBRICA	JAN A DEZ.25	JAN A FEV.26	AH
RECEITA BRUTA	27.000	-	-100%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.620)	-	-100%
(=) RECEITA LÍQUIDA	25.380	-	-100%
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	25380	-	-100%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(40.908)	(8.846)	-78%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(40.908)	(8.846)	-78%
(=) RESULTADO ANTES DO RES. FINANC.	(15.528)	(8.846)	-43%
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	(15.528)	(8.846)	-43%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(15.528)	(8.846)	-43%

DRE DE STORE IN STORE LTDA

Além das questões já pontuadas, é imperioso observar que os únicos ativos das sociedades são os valores em caixa e em contas bancárias (que, em verdade, deveriam ser da Requerente Lojas Prata).

No mais, não há passivos concursais identificados até o momento em face das referidas sociedades.

Diante desse cenário e do contexto em que foram abertas as sociedades, a Equipe Técnica **entende** que, s.m.j, não seria o caso de deferimento do processamento da recuperação judicial em relação às sociedades LP e Store In Store. Explica-se.

A Recuperação Judicial, em análise ao artigo 47 da Lei 11.101/2005, é o instrumento através do qual empresas e empresários buscam a superação da situação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

AUSÊNCIA DE OPERAÇÃO – LP E STORE IN STORE

Ocorre que as sociedades, a princípio, não se enquadrariam nos objetivos da legislação, na medida em que: **i)** a crise econômico-financeira nas sociedades é unicamente derivada da operação da Lojas Prata; **ii)** a única fonte produtora é a Requerente Lojas Prata; **iii)** os empregados são das Lojas Prata; e **iv)** não há qualquer função social das sociedades, pelo contrário, somente serviram por grande período como forma de desvios de recursos que deveriam ser destinados à Lojas Prata, para evitar bloqueios judiciais e fiscais.

Posto isso, esta Equipe Técnica **ENTENDE**, em primeira análise, que a tendência é de que não seja o caso de permissão do ingresso com recuperação judicial de ambas as sociedades, mas sim de determinação de exclusão das sociedades e manutenção somente da Requerente Lojas Prata, bem como de transferência dos ativos das sociedades à Lojas Prata e alteração das máquinas de cartão de crédito, para que todos os valores sejam, de fato, destinados à Lojas Prata, única requerente com operação regular.

Entretanto, como já relatado, para concluir de forma assertiva acerca das questões pontuadas, faz-se necessária a complementação de informações e documentos por parte das Requerentes.

7.

PRATA
OFICIAL

ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No âmbito da presente **Constatação Prévia**, esta **Equipe Técnica** procedeu à análise da documentação contábil apresentada pelas **Empresas Requerentes**, com o objetivo de avaliar, em caráter preliminar, a consistência das informações financeiras e a situação econômico-financeira da sociedade.

Para tanto, foram analisados os demonstrativos contábeis disponibilizados, notadamente balanços patrimoniais e demonstrações de resultado, bem como os fluxos de caixa realizados e projetados apresentados pelas Requerentes.

Ressalta-se que, dentre as três Empresas integrantes do polo ativo, apenas a Requerente **Lojas Prata – Comércio do Vestuário Ltda.** apresentou documentação contábil abrangente, contemplando os exercícios de 2023, 2024, 2025 e período parcial de 2026 (fevereiro), além dos respectivos fluxos de caixa realizados e projetados.

Por sua vez, as demais Requerentes, **Store In Store Ltda.** e **LP Serviços Administrativos Ltda.**, apresentaram documentação restrita aos balanços patrimoniais e demonstrações de resultado referentes ao exercício de 2025 e período parcial de 2026 (fevereiro).

Ademais, também foram analisados os documentos apresentados relativos ao passivo fiscal, observadas as limitações decorrentes da documentação disponibilizada.

Cumpre destacar que a análise da documentação contábil, financeira e gerencial no âmbito da **Constatação Prévia** possui natureza acessória e complementar, visando fornecer uma **visão geral da condição econômico-financeira** das Empresas anterior à época do pedido, bem como de seu histórico recente, sem a realização de procedimentos de auditoria ou validação independente das informações.

Ressalta-se, ainda, que **não foram anexadas ao processo as Notas Explicativas** às demonstrações contábeis, bem como não foram disponibilizadas informações analíticas complementares de determinadas rubricas, circunstância que limita a análise técnica, especialmente no que se refere à **composição e detalhamento dos saldos apresentados**.

7.1

ANÁLISE CONTÁBIL

LOJAS PRATA – COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO ATIVO

RUBRICA	31/12/2023	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH	28/02/2026	AH
ATIVO CIRCULANTE	**15.150.819**	**14.947.910**	**-1%**	**14.136.856**	**-5%**	**13.645.429**	**-3%**
DISPONIBILIDADES	49.067	20.813	-58%	113.300	444%	147.486	30%
CLIENTES	-	-	-	2.171.184	-	1.350.698	-38%
DIREITOS REALIZÁVEIS	1.163	18.867	1522%	2.207	-88%	37.480	1598%
ESTOQUES	15.100.588	14.908.230	-1%	11.850.166	-21%	12.109.766	2%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**441.107**	**398.160**	**-10%**	**410.238**	**3%**	**410.040**	**0%**
DEPÓSITOS JUDICIAIS	26.292	26.292	0%	26.292	0%	26.292	0%
INVESTIMENTOS	1.296	1.296	0%	1.296	0%	1.296	0%
IMOBILIZADO	401.020	358.073	-11%	370.151	3%	369.953	0%
INTANGÍVEL	12.499	12.499	0%	12.499	0%	12.499	0%
TOTAL DO ATIVO	**15.591.926**	**15.346.070**	**-2%**	**14.547.095**	**-5%**	**14.055.470**	**-3%**

No que se refere ao **Ativo**, observa-se que o montante total apresentou trajetória de retração ao longo do período analisado, passando de **R$ 15.591 mil** em 31/12/2023 para **R$ 14.055 mil** em 28/02/2026, o que representa redução acumulada de **10%**. Considerando apenas o último período (fev/26), verifica-se queda de **3%** em relação a dezembro de 2025.

O **Ativo Circulante**, que concentra a maior parcela dos ativos, apresentou redução contínua, saindo de **R$ 15.151 mil** em 2023 para **R$ 13.645 mil** em fevereiro de 2026 (**-10%** no período). Essa retração é explicada, principalmente, pela redução dos estoques ao longo de 2025, ainda que tenha havido leve recomposição no início de 2026 **(+2%).**

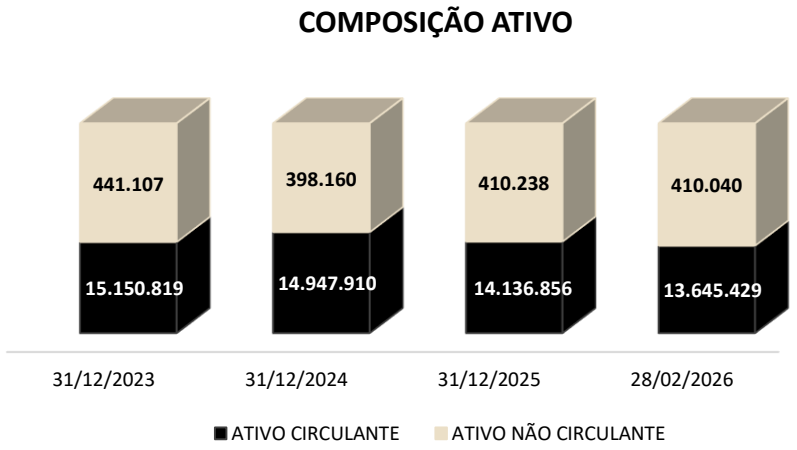

As **Disponibilidades** demonstraram volatilidade, com queda expressiva em 2024 **(-58%),** seguida de forte recomposição em 2025 **(+444%)** e novo aumento em 2026 **(+30%).** Apesar da recuperação recente, os valores permanecem pouco representativos frente ao total do ativo, indicando baixa liquidez imediata.

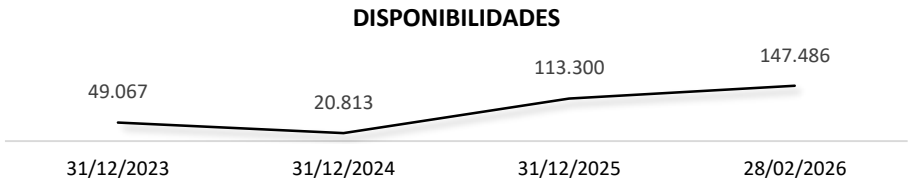

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO ATIVO

A rubrica de **Clientes**, inexistente até 2024, passou a apresentar saldo relevante em 2025 (**R$ 2.171 mil**), com posterior **redução de 38%** em fevereiro de 2026, o que pode indicar recebimentos ocorridos no período ou eventual retração nas vendas a prazo.

Destaca-se ainda o crescimento expressivo dos **Direitos Realizáveis**, especialmente em 2026 **(+1.598%**). A rubrica é constituída por **Adiantamentos** e **Tributos a Compensar**, conforme quadro a seguir.

DIREITOS REALIZÁVEIS	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	28/02/2026
Adiantamentos	-	12.356	-	450
Tributos a Compensar	1.163	6.511	2.207	37.029
Total	**1.163**	**18.867**	**2.207**	**37.480**

Por fim, no **Ativo Não Circulante**, verifica-se relativa estabilidade, mantendo-se ente **R$ 398 mil** e **R$ 441 mil**. O **Imobilizado**, principal componente desse grupo, apresentou redução em 2024 **(-11%),** seguida de leve recuperação em 2025 **(+3%)** e estabilidade em 2026, não havendo indícios de aquisições recentes relevantes.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICA	31/12/2023	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH	28/02/2026	AH
PASSIVO CIRCULANTE	**8.597.311**	**9.121.228**	**6%**	**23.572.777**	**158%**	**23.186.327**	**-2%**
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	-	-	-	1.088.199	100%	1.123.463	3%
SALÁRIOS A PAGAR	-	-	-	1.953	100%	-	-100%
FORNECEDORES	6.869.305	7.198.775	5%	10.195.904	42%	9.365.558	-8%
PROVISÕES	104.766	93.535	-11%	113.294	21%	128.510	13%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-	-	3.411.908	100%	4.106.888	20%
ENCARGOS SOCIAIS	63.101	44.243	-30%	-	-100%	-	0%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	511.223	716.983	40%	7.693.828	973%	7.394.217	-4%
CONTAS A PAGAR	1.048.915	1.067.692	2%	1.067.692	0%	1.067.692	0%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**11.260.076**	**11.876.201**	**5%**	**-**	-100%	**-**	-
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.962.834	3.962.834	0%	-	-100%	-	-
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	7.297.242	7.913.367	8%	-	-100%	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(4.265.461)**	**(5.651.359)**	**32%**	**(9.025.682)**	**60%**	**(9.131.483)**	**1%**
CAPITAL SOCIAL	150.000	150.000	0%	150.000	0%	150.000	0%
RESERVAS	1.174.495	11.715.152	897%	11.715.152	0%	11.715.152	0%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.902.192)	(16.130.613)	**229%**	(17.472.332)	**8%**	(20.890.834)	**20%**
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(687.765)	(1.385.897)	**102%**	(3.418.502)	**147%**	(105.800)	**-97%**
TOTAL DO PASSIVO	**15.591.926**	**15.346.070**	-2%	**14.547.095**	-5%	**14.054.845**	-3%

Verifica-se que as rubricas Empréstimos e Financiamentos e Parcelamentos Tributários, registradas no Passivo Não Circulante nos exercícios de 2023 e 2024, nos montantes de R$ 3.962 mil e R$ 7.913 mil, respectivamente, não apresentam saldo a partir do exercício de 2025. Conforme os demonstrativos contábeis apresentados pela Requerente, os referidos valores foram reclassificados para o Passivo Circulante no mesmo período.

COMPOSIÇÃO PASSIVO

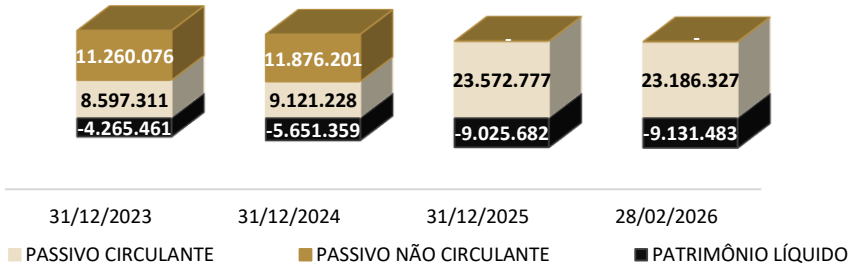

A análise do **Passivo** visa avaliar a composição, a evolução e o perfil de exigibilidade das obrigações da Requerente ao longo dos períodos analisados. De início, é importante consignar que há pequena diferença entre o total do ativo e do passivo, o que demonstra a existência de inconsistência contábil.

O **Passivo Circulante** apresentou crescimento expressivo ao longo do período analisado, passando de **R$ 8.597 mil** em 2023 para **R$ 23.573 mil** em 2025, o que representa um **aumento de 158%,** com leve redução para **R$ 23.186 mil** em fevereiro de 2026. Em termos absolutos, trata-se de uma elevação próxima de **R$ 15.000 mil** em dois anos, indicando aumento significativo das **obrigações de curto prazo**.

Esse movimento é explicado tanto pelo surgimento de **novas rubricas** a partir de 2025, quanto pela expansão de **contas já existentes**, algumas das quais atingem montantes elevados. Apesar da pequena redução em 2026, o passivo de curto prazo permanece em patamar elevado, mantendo **pressão sobre a liquidez** da companhia.

Fornecedores, a principal rubrica do grupo, que já apresentava saldo de **R$ 6.869 mil** em 2023 e **R$ 7.199 mil** em 2024, cresceu de forma significativa para **R$ 10.195 mil** em 2025, antes de recuar **para R$ 9.366 mil** em 2026, ainda permanecendo como o principal componente do endividamento de curto prazo.

FORNECEDORES

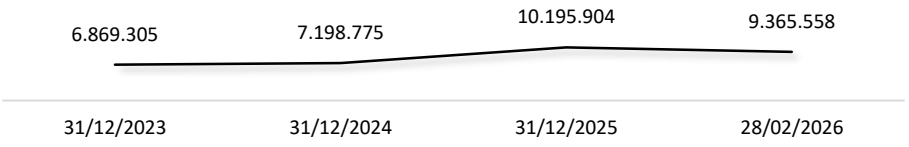

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO

Outra rubrica que chama atenção é a de **Obrigações Tributárias**, que saltou de **R$ 716 mil** em 2024 para **R$ 7.694 mil** em 2025, recuando para **R$ 7.394 mil** em 2026.

O **Passivo Não Circulante**, por sua vez, manteve-se relativamente estável entre 2023 e 2024, saindo de **R$ 11.260 mil** para **R$ 11.876 mil**, mas foi integralmente zerado em 2025. Tal comportamento pode indicar **reclassificação de obrigações para o curto prazo.**

Por fim, o **Patrimônio Líquido** permaneceu negativo durante todo o período analisado, com deterioração contínua, passando de **-R$ 4.265 mil** em 2023 para **-R$ 9.131 mil** em fevereiro de 2026. Esse cenário reflete o crescimento do **prejuízo acumulado**, que alcança **-R$ 20.890 mil** em 2026. Observa-se uma piora mais acentuada entre 2023 e 2024, seguida de continuidade no aumento dos prejuízos, ainda que em ritmo menos intenso. O **capital social** e as **reservas** existentes mostraram-se insuficientes para absorver os sucessivos prejuízos.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DA DRE

RUBRICA	JAN A DEZ.23	JAN A DEZ.24	AH	JAN A DEZ.25	AH	JAN A FEV.26	AH
RECEITA BRUTA	**12.970.769**	**13.450.517**	**4%**	**10.586.847**	**-21%**	**1.239.920**	**-88%**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(3.321.515)	(3.402.553)	2%	(2.677.966)	-21%	(305.965)	-89%
(=) RECEITA LÍQUIDA	**9.649.255**	**10.047.964**	**4%**	**7.908.881**	**-21%**	**933.956**	**-88%**
(-) CUSTOS	(6.105.293)	(8.259.278)	35%	(8.268.859)	0%	(645.220)	-92%
(=) RESULTADO BRUTO	**3.543.962**	**1.788.686**	**-50%**	**(359.978)**	**-120%**	**288.735**	**-180%**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(4.221.005)**	**(3.260.147)**	**-23%**	**(3.200.221)**	**-2%**	**(384.268)**	**-88%**
(-) DESPESAS TRABALHISTAS	(1.879.400)	(1.612.991)	-14%	(1.366.802)	-15%	(211.587)	-85%
(-) ENCARGOS SOCIAIS	(688.877)	(547.027)	-21%	(478.389)	-13%	(70.259)	-85%
(-) DESPESAS GERAIS	(1.652.728)	(1.060.474)	-36%	(1.342.048)	27%	(102.422)	-92%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	(39.655)	-	(12.983)	-67%	-	-100%
(=) RESULTADO ANTES DO RES. FINANC.	**(677.043)**	**(1.471.461)**	**117%**	**(3.560.199)**	**142%**	**(95.532)**	**-97%**
(+/-) RESULTADO FINANCERIO	**1.357**	**85.564**	**6206%**	**141.697**	**66%**	**(10.268)**	**-107%**
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	1.357	85.564	6206%	213.436	149%	1	-100%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	(71.739)	-	(10.270)	-86%
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	**(675.687)**	**(1.385.897)**	**105%**	**(3.418.502)**	**147%**	**(105.800)**	**-97%**
(-) PROVISÕES PARA IMPOSTOS	(12.078)	-	-100%	-	-	-	-
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(687.765)**	**(1.385.897)**	**102%**	**(3.418.502)**	**147%**	**(105.800)**	**-97%**

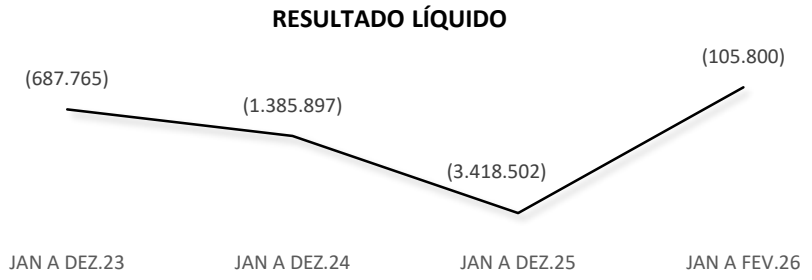

A Demonstração de Resultados mostra uma trajetória de forte deterioração.

Em dezembro de 2023, a **receita bruta** foi de **R$ 12.970 mil**, crescendo para **R$ 13.450 mil** em 2024. No entanto, em 2025 caiu para **R$ 10.586 mil**. A **receita líquida** acompanhou esse movimento, passando de **R$ 9.649 mil** em 2023 para **R$ 10.047 mil** em 2024, reduzindo-se para **R$ 7.908 mil.**

Os **custos** cresceram em 2024, alcançando **R$ 8.259 mil** contra **R$ 6.105 mil** no ano anterior, e se mantiveram elevados em 2025. Isso pressionou a margem, levando o **resultado bruto** a cair de **R$ 3.543 mil** em 2023 para **R$ 1.788 mil** em 2024, tornando-se negativo em 2025 **(-R$ 360 mil).**

As **despesas operacionais** caíram de **R$ 4.221 mil** em 2023 para **R$ 3.260 mil** em 2024 e se mantiveram próximas desse nível em 2025. Apesar do controle, o patamar ainda é alto frente à receita.

O **resultado antes das receitas e despesas financeiras** permaneceu negativo em todos os períodos em análise, atingindo **-R$ 3.560 mil** em 2025.

Outrossim, o **resultado financeiro** foi positivo em 2024 e 2025, mas voltou a ser negativo em 2026, sem capacidade de compensar os prejuízos operacionais.

O **resultado líquido** evidencia prejuízos, sendo **R$ 687 mil** em 2023, ampliado para **R$ 1.385 mil** em 2024 e **R$ 3.418** mil em 2025. Em fevereiro de 2026, o prejuízo foi menor em valor absoluto **(-R$ 105 mil),** mas dentro de um cenário de faturamento também reduzido, por considerar apenas os dois primeiros meses do ano.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ÍNDICES DE LIQUIDEZ E GRAU DE ENDIVIDAMENTO

Os **índices de liquidez** demonstram a capacidade da empresa de honrar suas obrigações. Em outras palavras, demonstram se os recursos disponíveis e realizáveis são suficientes para pagar as dívidas no curto e no longo prazo.

A seguir serão demonstrados os **índices de liquidez** da Requerente nos períodos analisados.

ÍNDICES	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2025	28.02.2026
LIQUIDEZ GERAL	0,79	0,73	0,62	0,61
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,006	0,002	0,005	0,006
LIQUIDEZ CORRENTE	1,76	1,64	0,60	0,59
LIQUIDEZ SECA	0,006	0,004	0,097	0,066

- ***Liquidez Corrente:*** *mede a relação entre o ativo e o passivo de curto prazo, indicando se a empresa possui recursos suficientes para cumprir seus compromissos imediatos;*
- ***Liquidez Seca:*** *avalia a mesma relação, mas desconsidera os estoques, revelando a capacidade de pagamento sem depender da venda de mercadorias ou produtos;*
- ***Liquidez Geral:*** *considera todos os ativos e passivos, de curto e longo prazo, refletindo a situação financeira global da empresa;*
- ***Liquidez Imediata:*** *demonstra quanto das dívidas de curto prazo poderiam ser quitadas apenas com o caixa e as aplicações financeiras disponíveis.*

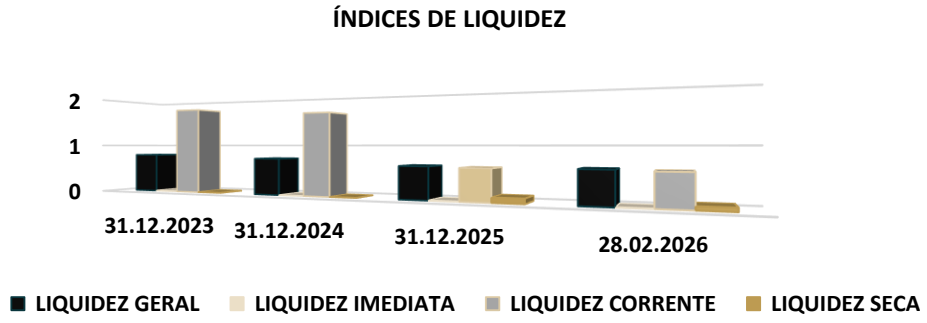

A seguir será demonstrado o **grau de endividamento** da Requerente nos períodos analisados.

DESCRIÇÃO	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2025	28.02.2026
ENDIVIDAMENTO A CP	43%	43%	100%	100%
ENDIVIDAMENTO A LP	57%	57%	0%	0%

- ***Endividamento a Curto Prazo:*** *refere-se às obrigações que vencem até o fim do exercício social seguinte, isto é, registradas no passivo circulante.*
- ***Endividamento a Longo Prazo:*** *refere-se às obrigações que vencem após o fim do exercício social seguinte, isto é, registradas no passivo não circulante.*

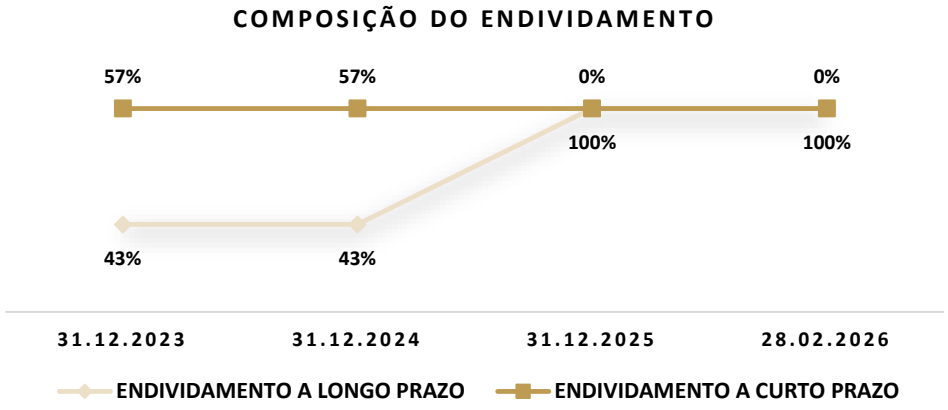

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

FLUXO DE CAIXA REALIZADO

A análise dos **fluxos de caixa** da Requerente evidencia variações ao longo dos exercícios analisados, conforme observado a seguir.

LOJAS PRATA	31.12.2025	28.02.2026
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	20.813	113.300
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	661.501	(555.618)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(18.088)	-
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(550.926)	694.980
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	113.300	147.486

Os números demonstram diferenças relevantes entre os períodos avaliados. **Em 2025**, ao longo de 12 meses, a empresa apresentou geração expressiva de caixa pelas atividades operacionais, sustentando sua liquidez.

Já **em 2026**, considerando apenas os dois primeiros meses, observa-se consumo elevado de recursos operacionais, sinalizando dificuldades na manutenção da atividade principal.

O reforço de caixa no início de 2026 decorreu de entradas provenientes de financiamento, evidenciando dependência de capital externo para preservar a liquidez. Além disso, não houve movimentações em investimentos, indicando postura defensiva diante da crise.

Em síntese, o fluxo de caixa revela que, **embora a Empresa tenha conseguido encerrar os períodos com saldo positivo, em 2026 isso só foi possível graças ao financiamento.**

Por fim, é importante ressaltar que o fluxo de caixa de 2026 apresenta inconsistência grave, eis que a soma das disponibilidades no início do período, com os caixas líquidos, não totalizam as disponibilidades no final do período.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27
CAIXA INICIAL	**151.000**	**474.667**	**875.583**	**1.369.706**	**1.778.912**	**2.113.043**	**2.777.791**	**2.505.626**	**2.674.464**	**3.215.066**	**3.318.252**	**3.515.849**
(-) CUSTO TOTAL	**-520.000**	**-520.000**	**-430.000**	**-495.000**	**-525.000**	**-570.000**	**-560.000**	**-635.000**	**-500.000**	**-585.000**	**-465.000**	**-575.000**
CMV	*-135.000*	*-90.000*	*-*	*-65.000*	*-95.000*	*-140.000*	*-130.000*	*-135.000*	*-*	*-*	*-30.000*	*-140.000*
FIXO	*-280.000*	*-280.000*	*-280000*	*-280.000*	*-280.000*	*-280.000*	*-280.000*	*-350.000*	*-350000*	*- 285.000*	*-285.000*	*-285.000*
IMPOSTOS	*-55.000*	*-85.000*	*-85.000*	*-85.000*	*-85.000*	*-85.000*	*-85.000*	*-85.000*	*-85.000*	*- 220.000*	*-85.000*	*-85.000*
COMISSÃO	*-50.000*	*-65.000*	*-65.000*	*-65.000*	*-65.000*	*-65.000*	*-65.000*	*-65.000*	*-65.000*	*- 80.000*	*-65.000*	*-65.000*
(+) ENTRADA TOTAL	**843.667**	**920.917**	**924.122**	**904.206**	**859.131**	**734.748**	**787.835**	**479.838**	**1.040.602**	**688.186**	**662.597**	**725.190**
CONTAS A RECEBER	*548.667*	*502.167*	*455.372*	*385.456*	*312.881*	*164.123*	*128.460*	*94.463*	*56.227*	*17.311*	*9.222*	*8.315*
PREVISÃO ENTRADAS NOVOS DE CONTAS A RECEBER	*-*	*43.750*	*93.750*	*143.750*	*193.750*	*240.625*	*284.375*	*334.375*	*384.375*	*421.875*	*404.375*	*386.875*
VENDA A VISTA DO MÊS 50% (45%) ANTECIPAÇÃO	*315.000*	*360.000*	*360.000*	*360.000*	*337.500*	*315.000*	*360.000*	*36.000*	*585.000*	*234.000*	*234.000*	*315.000*
ENTRADA DE EMPRÉSTIMOS CONSEGUIDOS NO MERCADO	*-*	*35.000*	*35.000*	*35.000*	*35.000*	*35.000*	*35.000*	*35.000*	*35.000*	*35.000*	*35.000*	*35.000*
PAGAMENTO IMPOSTO ATRASADO	*-45.000*	*-45.000*	*-45.000*	*-45.000*	*-45.000*	*-45.000*	*-45.000*	*-45.000*	*-45.000*	*-45.000*	*-45.000*	*-45.000*
ENTRADAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	*25.000*	*25.000*	*25.000*	*25.000*	*25.000*	*25.000*	*25.000*	*25.000*	*25.000*	*25.000*	*25.000*	*25.000*
(+/-) ENTRADAS - SAÍDAS	**323.667**	**400.917**	**494.122**	**409.206**	**334.131**	**164.748**	**227.835**	**-155.162**	**540.602**	**103.186**	**197.597**	**150.190**
(=) CAIXA FINAL	**474.667**	**875.584**	**1.369.705**	**1.778.912**	**2.113.043**	**2.277.791**	**3.005.626**	**2.350.464**	**3.215.066**	**3.318.252**	**3.515.849**	**3.666.039**

A Lojas Prata apresentou fluxo de caixa projetado para o período de abril de 2026 a março de 2027, conforme documentos apresentados pela Requerente. De acordo com as projeções, o caixa inicial evoluiu de **R$ 151 mil** em abril de 2026 para **R$ 3.515 mil** em março de 2027, indicando crescimento expressivo da posição de liquidez ao longo do período projetado.

As principais saídas projetadas concentram-se em **custos fixos, impostos e comissões**, enquanto as entradas majoritárias são compostas por **contas a receber, vendas à vista, antecipações, pagamento de impostos atrasados e entradas de recuperação judicial.** Em diversos meses, o saldo de entradas supera o de saídas, resultando em saldo positivo acumulado.

Cumpre destacar que **em alguns períodos os valores de caixa final não coincidem com o caixa inicial do mês subsequente,** notadamente entre setembro/outubro, outubro/novembro e novembro/dezembro de 2026.

Ressalta-se que as informações ora descritas refletem exclusivamente as projeções elaboradas pela Requerente, não cabendo a esta Administradora Judicial atestar a sua viabilidade ou confirmar o seu cumprimento.

7.2

PRATA
OFICIAL

ANÁLISE CONTÁBIL

LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANÁLISE DO ATIVO

RUBRICA	31/12/2025	28/02/2026	AH
ATIVO CIRCULANTE	**97.851**	**96.080**	**-2%**
DISPONÍVEL	97.851	96.080	-2%
Caixa	26.992	25.221	-2%
Bancos conta movimento	70.859	70.859	0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**-**	**-**
TOTAL DO ATIVO	**97.851**	**96.080**	**-2%**

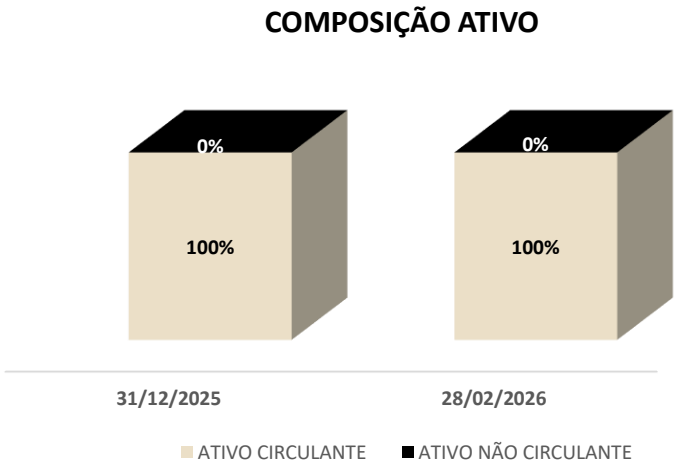

De início, cumpre destacar que a Requerente **não apresentou documentação contábil pertinente aos exercícios de 2023 e 2024**, circunstância que compromete a análise da evolução patrimonial e do desempenho econômico da empresa ao longo do tempo.

No que tange às informações contábeis disponibilizadas, notadamente aquelas com data-base em 31/12/2025 e 28/02/2026, verifica-se que nos períodos **o Ativo é composto exclusivamente pela conta "Disponível",** a qual é composta pelas rubricas de Caixa e Bancos Conta Movimento.

Quanto à evolução dos saldos, observa-se que o ativo passou de **R$ 97 mil** em dezembro de 2025 para **R$ 96 mil** em fevereiro de 2026, evidenciando **redução de R$ 1 mil**, conforme indicado no balancete apresentado.

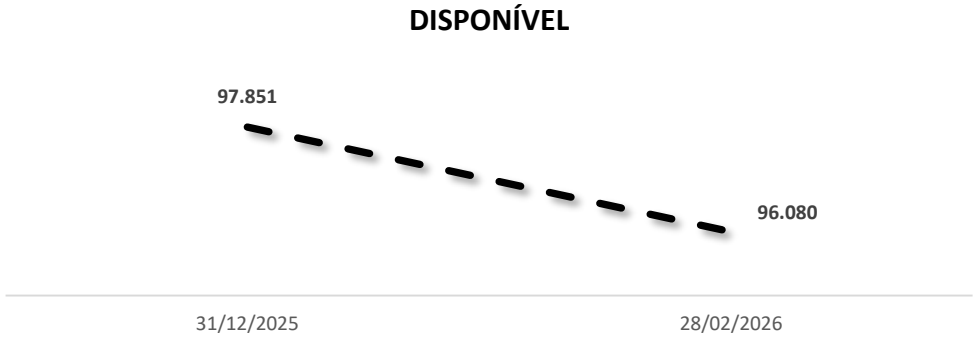

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICA	31/12/2025	28/02/2026	AH
PASSIVO CIRCULANTE	**270.531**	**270.944**	**0%**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**10.944**	**10.239**	-6%
OBRIGAÇÕES TRAB. PREV.	**8.889**	**10.008**	13%
Obrigações com Pessoal	-	1.443	100%
Obrigações Sociais	8.889	8.565	-4%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**250.698**	**250.698**	0%
Adiantamentos a Clientes	250.698	250.698	0%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**-**	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(147.586)**	**(172.680)**	**17%**
CAPITAL SOCIAL	1.000	1.000	0%
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	(148.586)	(173.680)	17%
RESULTADO NO PERIODO	(25.094)	(2.185)	-91%
TOTAL PASSIVO	**97.851**	**96.080**	**-2%**

COMPOSIÇÃO PASSIVO

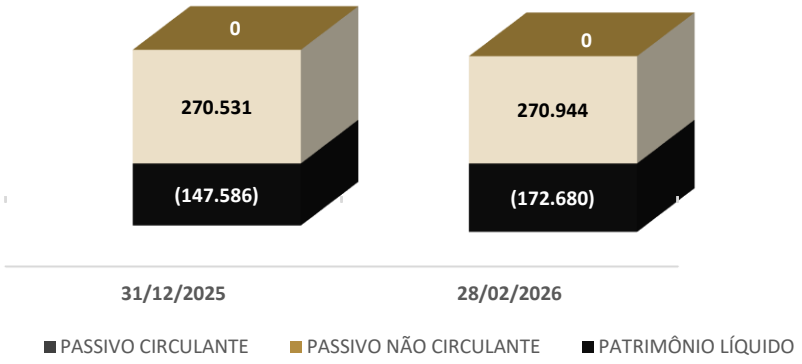

No que se refere ao Passivo, observa-se que a estrutura da Requerente permaneceu concentrada no **Passivo Circulante**, passando de **R$ 270,5 mil** em 31/12/2025 para **R$ 270,9 mil** em 28/02/2026.

A principal rubrica do Passivo é a de **Outras Obrigações**, no montante de **R$ 250 mil** em fevereiro de 2026, integralmente composta por **Adiantamentos a Clientes**, sem variação entre os períodos. Tal concentração indica que a maior parte das obrigações decorre de valores recebidos antecipadamente, o que pode demandar atenção quanto à capacidade de entrega de bens ou serviços futuros.

As **Obrigações Tributárias** registraram redução de **6%,** enquanto as **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** cresceram **13%** nos períodos analisados.

Por sua vez, o **Patrimônio Líquido** permaneceu negativo, passando de **-R$ 147 mil** para -**R$ 172 mil,** em razão dos prejuízos reconhecidos.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANÁLISE DA DRE

RUBRICA	JAN A DEZ.25	JAN A FEV.26	AH
RECEITA BRUTA	-	-	-
(=) RECEITA LÍQUIDA	-	-	-
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	-	-	-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(25.094)	(2.185)	-91%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(25.677)	(2.185)	-91%
(+) OUTRAS RECEITAS	583	-	-100%
(=) RESULTADO ANTES DO RES. FINANC.	(25.094)	(2.185)	-91%
(+/-) RESULTADO FINANCERIO	-	-	-
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	(25.094)	(2.185)	-91%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(25.094)	(2.185)	-91%

No que se refere à Demonstração de Resultado, observa-se que a Requerente não apresentou registro de **receita operacional** nos períodos analisados, o que se mostra compatível com sua função dentro do grupo econômico (gestão financeira e administrativa centralizada do Grupo, responsável pelo suporte operacional às demais Empresas do Grupo).

Conforme análise dos demonstrativos contábeis, a geração de receitas está centralizada na Requerente **Lojas Prata – Comércio do Vestuário Ltda.**, responsável pela atividade varejista.

Dessa forma, o resultado da **LP Serviços Administrativos Ltda.** é integralmente composto pelas **despesas operacionais**, que totalizaram **R$ 25 mil** em 2025 e **R$ 2,1 mil** no acumulado até fevereiro de 2026. Tais despesas são compostas majoritariamente por **despesas administrativas**, indicando estrutura enxuta.

Destaca-se, ainda, o registro pontual de **outras receitas** no valor de **R$ 583** em 2025, inexistentes em 2026, sem impacto relevante no resultado.

Como consequência, a Requerente apurou **prejuízo líquido** nos dois períodos analisados, de **R$ 25 mil** em 2025 e **R$ 2,1 mil** em 2026.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ÍNDICES DE LIQUIDEZ E GRAU DE ENDIVIDAMENTO

Os **índices de liquidez** demonstram a capacidade da empresa de honrar suas obrigações. Em outras palavras, demonstram se os recursos disponíveis e realizáveis são suficientes para pagar as dívidas no curto e no longo prazo.

A seguir serão demonstrados os **índices de liquidez** da Requerente nos períodos analisados.

ÍNDICES	31.12.2025	28.02.2026
LIQUIDEZ GERAL	0,36	0,35
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,36	0,35
LIQUIDEZ CORRENTE	0,36	0,35
LIQUIDEZ SECA	0,36	0,35

- ***Liquidez Corrente:*** *mede a relação entre o ativo e o passivo de curto prazo, indicando se a empresa possui recursos suficientes para cumprir seus compromissos imediatos;*
- ***Liquidez Seca:*** *avalia a mesma relação, mas desconsidera os estoques, revelando a capacidade de pagamento sem depender da venda de mercadorias ou produtos;*
- ***Liquidez Geral:*** *considera todos os ativos e passivos, de curto e longo prazo, refletindo a situação financeira global da empresa;*
- ***Liquidez Imediata:*** *demonstra quanto das dívidas de curto prazo poderiam ser quitadas apenas com o caixa e as aplicações financeiras disponíveis.*

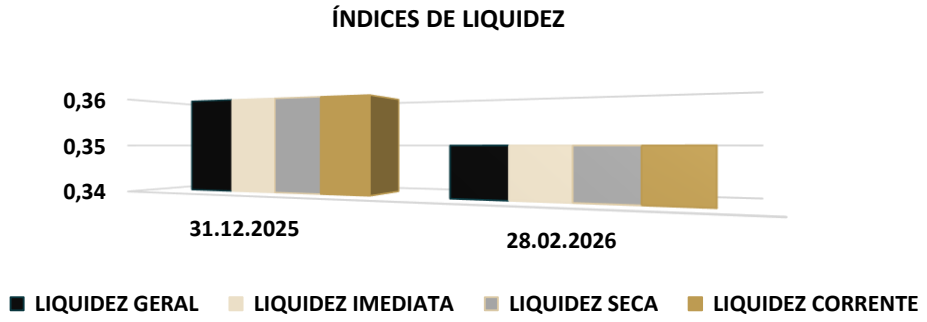

A seguir será demonstrado o **grau de endividamento** da Requerente nos períodos analisados.

DESCRIÇÃO	31.12.2025	28.02.2026
ENDIVIDAMENTO A CP	100%	100%
ENDIVIDAMENTO A LP	0%	0%

- ***Endividamento a Curto Prazo:*** *refere-se às obrigações que vencem até o fim do exercício social seguinte, isto é, registradas no passivo circulante.*
- ***Endividamento a Longo Prazo:*** *refere-se às obrigações que vencem após o fim do exercício social seguinte, isto é, registradas no passivo não circulante.*

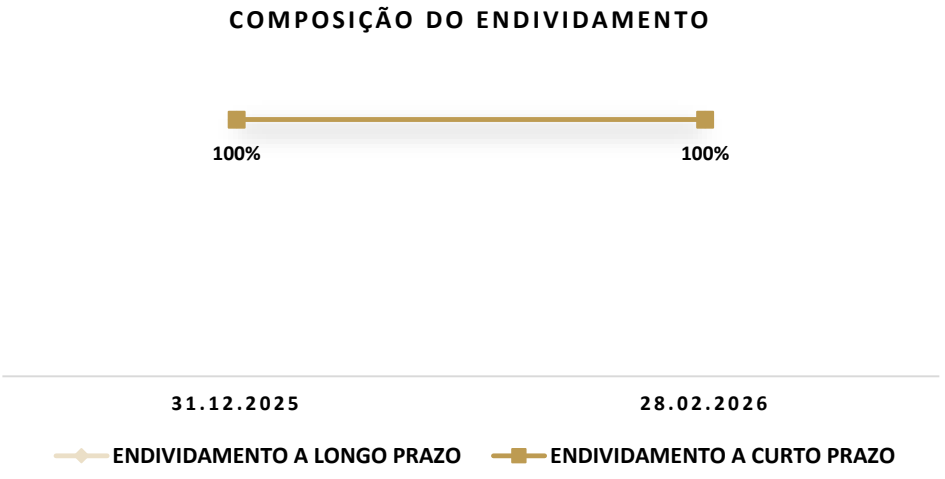

7·3

PRATA OFICIAL

ANÁLISE CONTÁBIL

STORE IN STORE LTDA

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANÁLISE DO ATIVO

RUBRICA	31/12/2025	28/02/2026	AH
ATIVO CIRCULANTE	**177.163**	**175.474**	**-1%**
DISPONÍVEL	**177.163**	**177.163**	**0%**
Caixa	19.092	19.092	0%
Bancos conta movimento	158.071	158.071	0%
OUTROS CRÉDITOS	**-**	**-1.689**	**100%**
Adiantamento a Empregados	-	1.689	**100%**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**15.660**	**15.660**	**0%**
OUTROS CRÉDITOS	15.500	15.500	0%
INVESTIMENTOS	160	160	0%
TOTAL DO ATIVO	**192.823**	**191.134**	**-1%**

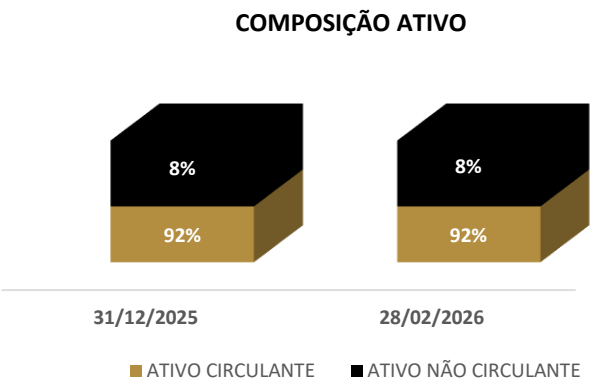

De início, cumpre destacar que a Requerente **não apresentou documentação contábil pertinente aos exercícios de 2023 e 2024**, circunstância que compromete a análise da evolução patrimonial e do desempenho econômico da empresa ao longo do tempo.

No que tange às informações contábeis disponibilizadas, notadamente aquelas com data-base em 31/12/2025 e 28/02/2026, verifica-se que nos períodos o **Ativo Circulante** é composto exclusivamente pelas contas **"Disponível",** a qual é composta pelas rubricas de Caixa e Bancos Conta Movimento, e **"Outros Créditos".**

No que se refere à evolução dos saldos, observa-se que a rubrica **Disponível,** da qual conta com maior representatividade nos bens e direitos de curto prazo, se manteve estável, sem variação no período, entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026. As análises podem ser observadas no gráfico a seguir.

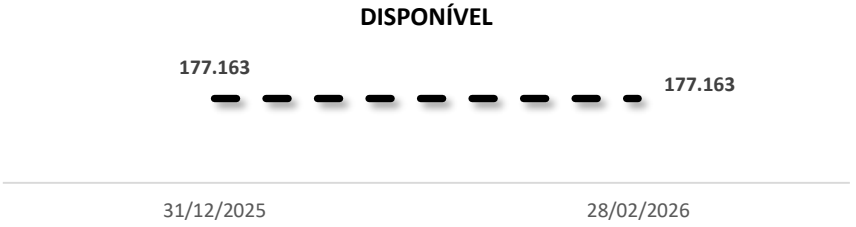

Outrossim, verifica-se que o **Ativo Não Circulante** é majoritariamente composto por **Outros Créditos**, com saldo de **R$ 15 mil** nos períodos analisados.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICA	31/12/2025	28/02/2026	AH
PASSIVO CIRCULANTE	**1.108.133**	**1.115.290**	**1%**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**99.796**	**99.796**	**0%**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	**10.131**	**17.288**	**71%**
Obrigações com Pessoal	*2.457*	*8.074*	229%
Obrigações Sociais	*1.410*	*3.775*	168%
Provisões	*6.264*	*5.439*	-13%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**998.206**	**998.206**	**0%**
Adiantamentos a Clientes	*998.206*	*998.206*	0%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**-**	**-**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(899.782)**	**(915.310)**	**2%**
CAPITAL SOCIAL	1.000	1.000	0%
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	(900.782)	(916.310)	2%
RESULTADO NO PERÍODO	(15.528)	(8.846)	0%
TOTAL PASSIVO	**192.823**	**191.134**	**-1%**

COMPOSIÇÃO PASSIVO

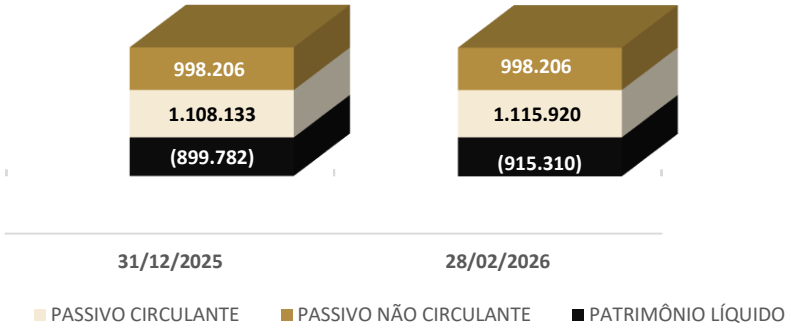

No que se refere ao Passivo, observa-se que a estrutura da Requerente permaneceu concentrada no **Passivo Circulante**, passando de **R$ 1.108 mil** em 31/12/2025 para **R$ 1.115 mil** em 28/02/2026.

A principal rubrica do Passivo é a de **Outras Obrigações**, no montante de **R$ 998 mil** em fevereiro de 2026, integralmente composta por **Adiantamentos a Clientes**, sem variação entre os períodos. Tal concentração indica que a maior parte das obrigações decorre de valores recebidos antecipadamente, o que pode demandar atenção quanto à capacidade de entrega de bens ou serviços futuros.

No que se refere à rubrica **Obrigações Tributárias,** não apresentou variação no período em questão **(R$ 99 mil)**.

Outrossim, a rubrica de **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** é composta por valores relacionados ao **pessoal**, **encargos sociais** e **provisões.** No período analisado, os saldos passaram de **R$ 10 mil** em 2025 para **R$ 17 mil** no período parcial de 2026.

Por sua vez, o **Patrimônio Líquido** permaneceu negativo, passando de **-R$ 899 mil** para -**R$ 915 mil,** em razão dos prejuízos reconhecidos.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANÁLISE DO DRE - STORE IN STORE

RUBRICA	JAN A DEZ.25	JAN A FEV.26	AH
RECEITA BRUTA	27.000	-	-100%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.620)	-	-100%
(=) RECEITA LÍQUIDA	25.380	-	-100%
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	25380	-	-100%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(40.908)	(8.846)	-78%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(40.908)	(8.846)	-78%
(=) RESULTADO ANTES DO RES. FINANC.	(15.528)	(8.846)	-43%
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	(15.528)	(8.846)	-43%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(15.528)	(8.846)	-43%

No que se refere à Demonstração de Resultado, observa-se que a Requerente não apresentou valores significativos de **receita operacional** nos períodos analisados, o que se mostra compatível com sua função dentro do grupo econômico (suporte operacional às demais Empresas do Grupo).

Conforme análise dos demonstrativos contábeis, a geração de receitas está centralizada principalmente na Requerente **Lojas Prata – Comércio do Vestuário Ltda.**, responsável pela atividade varejista.

Dessa forma, a Receita Bruta da **Store in Store Ltda.,** foi de **R$ 27 mil**, em dezembro de 2025, não auferindo receita nos dois primeiros meses de 2026.

Ato contínuo, as **despesas operacionais** totalizaram **R$ 40 mil** em 2025 e **R$ 8,8 mil** no acumulado até fevereiro de 2026. Tais despesas são compostas majoritariamente por **despesas administrativas**.

Como consequência, a Requerente apurou **prejuízo líquido** nos dois períodos analisados, de **R$ 15 mil** em 2025 e **R$ 8,8 mil** até fevereiro de 2026.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
ÍNDICES DE LIQUIDEZ E GRAU DE ENDIVIDAMENTO

Os **índices de liquidez** demonstram a capacidade da empresa de honrar suas obrigações. Em outras palavras, demonstram se os recursos disponíveis e realizáveis são suficientes para pagar as dívidas no curto e no longo prazo.

A seguir serão demonstrados os **índices de liquidez** da Requerente nos períodos analisados.

ÍNDICES	31.12.2025	28.02.2026
LIQUIDEZ GERAL	0,17	0,17
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,16	0,16
LIQUIDEZ CORRENTE	0,16	0,16
LIQUIDEZ SECA	0,16	0,16

- ***Liquidez Corrente:*** *mede a relação entre o ativo e o passivo de curto prazo, indicando se a empresa possui recursos suficientes para cumprir seus compromissos imediatos;*
- ***Liquidez Seca:*** *avalia a mesma relação, mas desconsidera os estoques, revelando a capacidade de pagamento sem depender da venda de mercadorias ou produtos;*
- ***Liquidez Geral:*** *considera todos os ativos e passivos, de curto e longo prazo, refletindo a situação financeira global da empresa;*
- ***Liquidez Imediata:*** *demonstra quanto das dívidas de curto prazo poderiam ser quitadas apenas com o caixa e as aplicações financeiras disponíveis.*

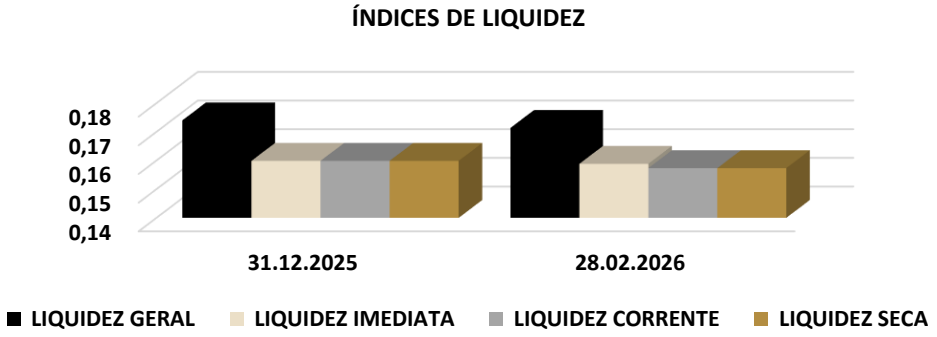

A seguir será demonstrado o **grau de endividamento** da Requerente nos períodos analisados.

DESCRIÇÃO	31.12.2025	28.02.2026
ENDIVIDAMENTO A CP	100%	100%
ENDIVIDAMENTO A LP	0%	0%

- ***Endividamento a Curto Prazo:*** *refere-se às obrigações que vencem até o fim do exercício social seguinte, isto é, registradas no passivo circulante.*
- ***Endividamento a Longo Prazo:*** *refere-se às obrigações que vencem após o fim do exercício social seguinte, isto é, registradas no passivo não circulante.*

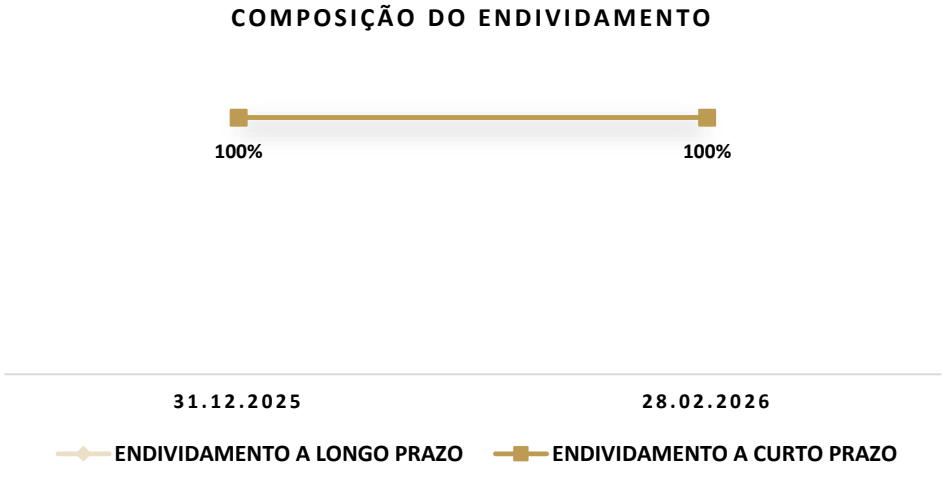

7·4

PRATA
OFICIAL

ANÁLISE CONTÁBIL

PASSIVO FISCAL

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PASSIVO FISCAL

Verifica-se, inicialmente, que, dentre as três Empresas Requerentes, apenas a **Lojas Prata – Comércio do Vestuário Ltda. (CNPJ nº 06.728.709/0001-94)** apresentou documentação relativa ao passivo fiscal, não tendo sido disponibilizadas informadas obrigações fiscais correspondentes às demais pessoas jurídicas integrantes do polo ativo.

No que se refere às informações apresentadas, observa-se que o passivo fiscal encontra-se concentrado, preponderantemente, em **débitos de natureza estadual**, **notadamente relacionados ao ICMS**, os quais totalizam **R$ 7.829.338,63.**

Descrição	Valor (R$)
Débitos ICMS (judicializados/suspensos)	7.723.143,16
Parcelamentos ativos	106.195,47
Total Estadual	**7.829.338,63**

Outrossim, o passivo fiscal de **natureza federal** totaliza **R$ 701.543,21**, sendo composto majoritariamente por valores de principal (**80,3%**), seguidos por multa (**15,1%**) e juros (**4,6%**).

Descrição	Valor (R$)
Principal	563.720,18
Multa	105.847,14
Juros	31.975,89
Total Federal	**701.543,21**

7·5

PRATA
OFICIAL

ANÁLISE CONTÁBIL

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
CONCLUSÃO

LOJAS PRATA – COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA

A Lojas Prata – Comércio do Vestuário Ltda., Empresa de maior expressão econômica do grupo, apresentou oscilações em seu desempenho operacional entre 2023 e 2025. A **receita bruta** cresceu de **R$ 12.970 mil** em 2023 para **R$ 13.450 mil** em 2024, porém recuou para **R$ 10.586 mil** em 2025 e atingiu **R$ 1.239 mil** no parcial de fevereiro de 2026.

Apesar da variação na receita, o **resultado líquido** foi negativo em todos os exercícios, alcançando o pior desempenho em 2025, com prejuízo de **R$ 3.418 mil.** Essa trajetória impactou diretamente o **ativo** total, que se reduziu de forma reiterada, principalmente pelo decréscimo dos estoques.

Os **índices de liquidez** também se deterioraram: a liquidez corrente caiu de **1,76** em 2023 para **0,59** em fevereiro de 2026, enquanto a liquidez imediata atingiu **0,006**, evidenciando escassez de disponibilidades para cobrir obrigações de curto prazo.

Paralelamente, o **endividamento** de curto prazo avançou de **43%** em 2023 para **100%** em fevereiro de 2026, reflexo da reclassificação das obrigações do Passivo Não Circulante para o Passivo Circulante. O passivo exigível a curto prazo é composto principalmente por fornecedores, empréstimos, financiamentos e obrigações tributárias.

Por fim, o **patrimônio líquido** seguiu trajetória de deterioração, alcançando **-R$ 9.131 mil** em fevereiro de 2026, resultado dos sucessivos prejuízos acumulados. Esse conjunto de fatores evidenciam a fragilidade financeira da Requerente, indicando a necessidade de medidas de reestruturação para preservação da atividade.

STORE IN STORE LTDA

De início, importante mencionar que a Requerente **não apresentou documentação contábil pertinente aos exercícios de 2023 e 2024**, **tampouco fluxos de caixa realizado e projetado,** circunstância que compromete a análise da evolução patrimonial e do desempenho econômico da empresa ao longo do tempo.

No que tange às informações contábeis disponibilizadas, notadamente aquelas com data-base em 31/12/2025 e 28/02/2026, nota-se que a Store In Store Ltda. registrou **receita bruta** de **R$ 27 mil** em 2025 e não apresentou receita nos dois primeiros meses de 2026.

O **ativo circulante** é composto exclusivamente por disponibilidades de R$ **177 mil,** sem variação entre os períodos, enquanto o **ativo não circulante** se limita a outros créditos de **R$ 15 mil** e investimentos de **R$ 160.**

O **passivo circulante** atingiu **R$ 1.115 mil** em fevereiro de 2026, composto principalmente por outras obrigações (**R$ 998 mil**), representadas por adiantamentos de clientes. O **patrimônio líquido** permaneceu negativo, alcançando **-R$ 915 mil** no último período, reflexo dos prejuízos acumulados.

Outrossim, os **indicadores de liquidez** permaneceram entre **0,17 e 0,16,** e o **endividamento** está integralmente concentrado no curto prazo (**100%**).

A Requerente apurou **prejuízo líquido** de **R$ 15,5 mil** em 2025 e **R$ 8,8 mil** nos dois primeiros meses de 2026. Esse conjunto de fatores evidenciam a fragilidade financeira da Requerente, indicando a necessidade de medidas de reestruturação para preservação da atividade.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
CONCLUSÃO

LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

De início, cumpre destacar que a Requerente **não apresentou documentação contábil pertinente aos exercícios de 2023 e 2024**, **tampouco fluxos de caixa realizado e projetado,** circunstância que compromete a análise da evolução patrimonial e do desempenho econômico da empresa ao longo do tempo.

No que tange às informações contábeis disponibilizadas, notadamente aquelas com data-base em 31/12/2025 e 28/02/2026, nota-se que a LP Serviços Administrativos Ltda. é a Empresa de menor expressão econômica do grupo, não tendo registrado **receita bruta** nos períodos analisados.

Seu **ativo** é composto apenas por disponibilidades e outros créditos, sem variações relevantes.

O **passivo circulante** evoluiu de **R$ 270,5 mil** em 2025 para **R$ 270,9 mil** em fevereiro de 2026, formado por obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e outras obrigações.

Outrossim, o **patrimônio líquido** permaneceu negativo, reflexo dos prejuízos acumulados.

Ademais, os **índices de liquidez** recuaram de **0,36** em 2025 para **0,35** em fevereiro de 2026, sempre abaixo de 1,0, evidenciando incapacidade de cobertura das obrigações de curto prazo.

Por fim, a estrutura de **endividamento** está integralmente concentrada no curto prazo (**100%**), sem qualquer parcela de longo prazo. Esse conjunto de fatores evidenciam a fragilidade financeira da Requerente, indicando a necessidade de medidas de reestruturação para preservação da atividade.

8.

PRATA
OFICIAL

EMPRESA TERCEIRA RELACIONADA

LP ECOMMERCE SERVIÇOS LTDA

EMPRESA TERCEIRA RELACIONADA

LP ECOMMERCE SERVIÇOS LTDA

Conforme já mencionado no presente relatório, nos dias 04 e 05 de maio de 2026, a Equipe Técnica realizou diligências nas filiais da Requerente Lojas Prata para verificação da regularidade das atividades.

Dentre as diligências realizadas nos locais, foram averiguados os mecanismos de pagamento utilizados pelas lojas, visando constatar se as contas bancárias destinatárias dos pagamentos eram, de fato, pertencentes à Requerente.

Ocorre que, na filial de Lajeado (Shopping) havia uma máquina de cartão que destinava o pagamento a uma empresa terceira LP Ecommerce Serviços Ltda (50.436.892/0001-46). Veja-se, abaixo, o registro realizado pela Equipe Técnica:

Em consulta aos dados da referida empresa, identificou-se que está ativa desde 25/04/2023, com endereço à Rua Roca Sales, 69, Boa União, Estrela – RS, 95880-000 (endereço meramente fiscal), tendo como sócio-administrador Gabriel Freitas Schneider, conforme capturas de tela a seguir:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 50.436.892/0001-46 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 25/04/2023

NOME EMPRESARIAL: LP ECOMMERCE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): LP ECOMMERCE

PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO: R ROCA SALES | NÚMERO: 69 | COMPLEMENTO: ********

CEP: 95.880-000 | BAIRRO/DISTRITO: BOA UNIAO | MUNICÍPIO: ESTRELA | UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: LPECOMMERCELTDA@GMAIL.COM | TELEFONE: (51) 9289-0284/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 25/04/2023

CNPJ: 50.436.892/0001-46
NOME EMPRESARIAL: LP ECOMMERCE SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GABRIEL FREITAS SCHNEIDER
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

EMPRESA TERCEIRA RELACIONADA

LP ECOMMERCE SERVIÇOS LTDA

Realizando buscas em redes sociais, a Equipe Técnica identificou um perfil de Gabriel Freitas Schneider no *Linkedin,* no qual consta como ocupação "Gerente de tráfego pago na Lojas Prata Oficial", conforme observa-se abaixo:

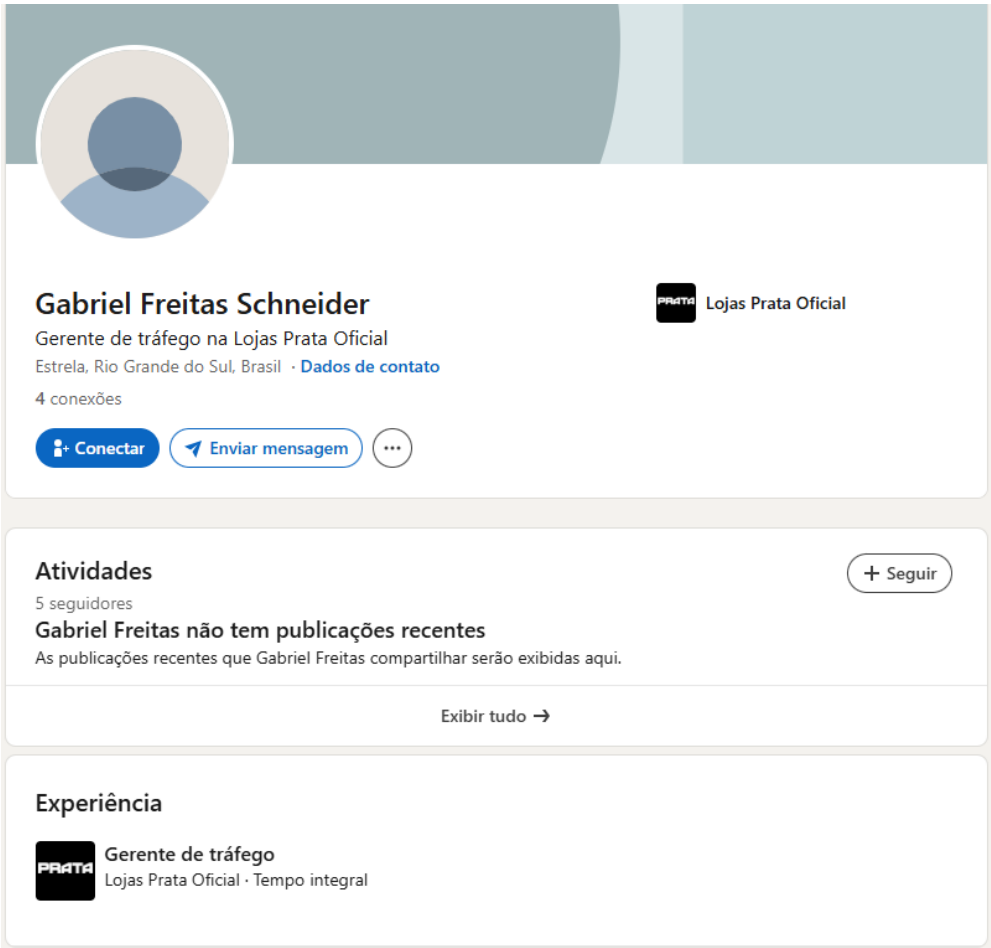

Em razão da situação exposta, esta Equipe Técnica **ENTENDE** ser necessária a intimação das Requerentes para que expliquem a relação existente junto à empresa, haja vista que não foi indicada em nenhum momento da exordial como parte do Grupo Empresarial (conforme exigência legal), mas possui destinação direta de valores de uma das lojas da empresa Lojas Prata.

Ademais, a medida se faz pertinente a fim de conferir maior transparência aos credores e interessados no feito acerca da estrutura operacional, além de fornecer maiores informações à fiscalização pela Administração Judicial futuramente, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Outrossim, ao que se pode concluir no curto prazo, considerando o nome da empresa e as demais informações existentes, aparentemente trata-se, ou tratava-se, de um *e-commerce* não mais utilizado (operacionalmente) pelas Requerentes.

Entretanto, considerando o desvio de valores à empresa, são necessários os esclarecimentos.

Posto isso, a Equipe Técnica **APONTA** a existência de empresa terceira potencialmente relacionada, **OPINANDO** pela intimação das Requerentes para que expliquem a relação existente entre as empresas e acostem, se for o caso, documentos complementares.

Por fim, destaca-se que a Equipe Técnica **IDENTIFICOU** também outras empresas com participação de familiares de Rômulo (Joana Vier e Jordana Vier), quais sejam, as empresas Camisaria Lajeado – Comércio do Vestuário Ltda, CV Assessoria Econômica de Transações Financeiras Ltda e VW – Comércio de Artigos Ópticos e do Vestuário Ltda, todavia, aparentemente, além do vínculo familiar, não possuem qualquer relação com as Lojas Prata.

9.

PRATA
OFICIAL

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Dentre os pedidos da inicial, as Requerentes pleiteiam que a recuperação judicial seja processada em consolidação processual e substancial, com fundamento no artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

Entretanto, tendo em vista as situações expostas no presente Laudo em relação às sociedades LP Serviços Administrativos Ltda e Store In Store Ltda, além da identificação de empresa terceira LP Ecommerce Serviços Ltda, e da ausência de informações e documentos complementares, a Equipe Técnica entende que é inviável a conclusão acerca da possibilidade de consolidação substancial neste momento.

Como já relatado, destacou-se que a tendência é de que não seja o caso de autorização do ingresso com recuperação judicial das sociedades LP e Store In Store, mas sim de determinação de exclusão das sociedades e manutenção somente da Requerente Lojas Prata.

Todavia, considerando a ausência de grande parte da documentação exigida pela legislação (quadro de análise da regularidade documental apresentada aos capítulos 4.2 e 4.3) e todas as questões que necessitam de esclarecimentos e informações complementares, sequer é possível realizar a análise de preenchimento dos requisitos legais.

Diante de todo o exposto, a Equipe Técnica **DEIXA DE OPINAR**, neste momento, pela autorização, ou não, da consolidação substancial, tendo em vista a ausência de diversas informações e documentos necessários à correta análise do pleito.

10.

SUSPENSÃO DE PROTESTOS

ANÁLISE DO PEDIDO

SUSPENSÃO DE PROTESTOS

ANÁLISE DO PEDIDO

A continuar, as Requerentes pugnam, em se de tutela de urgência, a suspensão dos protestos ou vedação da manutenção do nome das Recuperandas em cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA e similares).

Sustentam que o pedido é necessário *"uma vez que a autora ao se encontrar com protestos em seu nome, vem amargando prejuízos com estas negativações, pois necessita diariamente realizar operações com terceiros, o que acaba sendo um empecilho nas negociações. Ainda, existe grande risco ao resultado útil do processo, na medida em que não é crível que se aguarde ao final da presente recuperação judicial para que seja determinado a retirada destes protestos, cautelarmente, ver sustados ou suspensos os efeitos do protesto, vez que este é manifestamente indevido".*

Ocorre que, há muito, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é assente ao definir que o deferimento do processamento da recuperação judicial não serve para afastar o ato de protesto – que se traduz em mero exercício regular do direito –. Veja-se os julgados a seguir:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROTESTO. A AGRAVANTE POSTULA A SUSPENSÃO DOS PROTESTOS EXISTENTES ANTERIORMENTE AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL . INVIABILIDADE. **O ato de protesto pelo credor consiste em mero exercício regular de direito, do qual não pode ser privado pela simples postulação da recuperação judicial**. Agravo de instrumento desprovido. (TJ-RS - AI: 70076767227 RS, Relator.: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 16/08/2018, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 20/08/2018)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. DETEMRINAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS PROTESTOS LAVRADOS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA. DESCABIMENTO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que determinou a suspensão de todos os protestos lavrados contra a empresa recuperanda decorrentes de inadimplências havidas em face do deferimento do processamento da recuperação judicial e referentes a pagamento de créditos concursais, incluídos no plano de recuperação. Consabido que a recuperação judicial se divide em duas fases. A primeira inicia-se com o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 6º e 52, caput, da Lei nº 11.101/2005. A segunda, por sua vez, com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença, conforme o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei Falimentar. **No primeiro momento, por não existir nenhuma deliberação acerca da exigibilidade dos créditos que serão, posteriormente, objeto do plano de recuperação, não há que se falar em exclusão do nome da empresa recuperanda dos órgãos de proteção ao crédito**. No caso em apreço, não houve aprovação do plano de recuperação judicial, tampouco homologação judicial, tendo o pedido de sustação dos efeitos dos protestos sido deferido logo após o deferimento do pedido de recuperação judicial. Assim, em que pese as considerações da empresa recuperanda, a decisão agravada merece reforma ao efeito de afastar a determinação de suspensão de todos os protestos lavrados contra a empresa recuperanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70080894991 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 15/08/2019, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 19/08/2019)

Nota-se, portanto, que somente com a homologação do plano de recuperação judicial, e consequente novação dos créditos, é que se possibilita a exclusão do nome das recuperandas dos órgãos de proteção ao crédito.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu acerca do tema, no REsp 1.260.301/DF:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PRVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido. **2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta**. [...] 4. Diante disso, **uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano**, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação. 5. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1260301 DF 2011/0136025-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 14/08/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/08/2012)

SUSPENSÃO DE PROTESTOS

ANÁLISE DO PEDIDO

Dito isso, vê-se que, tanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul são uníssonas ao definir que somente com a homologação do plano de recuperação judicial será possibilitada a exclusão/suspensão do nome das Requerentes dos cadastros de inadimplentes e suspensão de protestos, não cabendo a retirada ou suspensão nesta fase processual.

Isso posto, **OPINA** pelo indeferimento do pleito de suspensão de protestos e de vedação à manutenção do nome das Recuperandas em cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA e similares).

11.

INDÍCIOS DE FRAUDE

ART. 51-A, §6º, DA LEI 11.101/2005

ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE

O § 6º do artigo 51-A da Lei 11.101/2005 determina que a constatação prévia deve apontar se há indícios da utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, sendo este, um motivo para indeferimento do processamento.

Para tal verificação, foram analisados os documentos juntados na petição inicial, além de dados contábeis, reuniões e verificações *in loco*, a fim de trazer a este D. Juízo o maior número de informações para análise da existência, ou não, de indícios de fraude.

As fraudes as quais a LREF menciona são aquelas estritamente ligadas à utilização do procedimento recuperacional como instrumento para fraude, ou até mesmo fraude para ingressar com a ação de recuperação judicial.

Por este prisma, os documentos juntados à petição inicial não apresentam nenhum indício de fraude ou falsificação. Por sua vez, a documentação apresentada aparenta, a priori, ser fidedigna com as movimentações financeiras e patrimoniais das Requerentes.

Ao que se é possível precisar no prazo da constatação prévia, as Requerentes, de fato, passam por problemas financeiros – derivados das causas apresentadas na exordial –, que afetaram o fluxo de caixa e lhes trouxeram até a presente situação de crise.

Ainda, é importante destacar que, em que pese tenha se constatado que as atividades das empresas LP e Store In Store tenham, originalmente, como objetivo o desvio de recursos de Lojas Prata, as Requerentes foram voluntariamente incluídas no pedido de recuperação judicial, o que indica que não houve tentativa de fraude ou ocultação de receita.

Dessa forma, é possível concluir, em cognição sumária, que não há indícios de fraude ou utilização fraudulenta do instrumento da recuperação judicial para fraudar credores, e as razões da crise são fidedignas e guardam relação com as análises realizadas.

Importante destacar que eventuais indícios de fraude deverão ser objeto de fiscalização constante, evitando-se o desvirtuamento do procedimento e o prejuízo aos credores, sobretudo considerando as questões relacionadas às demais empresas, conforme mencionado no presente Laudo.

12.

DA COMPETÊNCA

PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

DA COMPETÊNCIA

Na petição inicial, é informado que o principal estabelecimento das Requerentes é localizado em Lajeado – RS, indicando a Vara Regional Empresarial de Pelotas – RS como sendo a competente para julgar e processar o feito.

O artigo 3º da Lei 11.101/2005 versa que "*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*" Portanto, para identificar qual Juízo é competente, é necessário conceituar o termo **principal estabelecimento**.

Sobre o tema Sacramone, entende que a posição pelo estabelecimento economicamente mais importe deve prevalecer, por atenção a atender aos fins da LREF, para tanto, deve-se atentar onde a maior quantidade de contratações é realizada, porquanto, dessa forma, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem onde habitualmente contratam.

No mesmo sentido, entendem Carnio e Nasser de Melo, destacando que o principal estabelecimento não se trata de sede estatutária ou contratual, tampouco do maior estabelecimento em questão de estrutura física ou administrativa, mas sim do local onde está concentrado o maior volume de negócios da empresa.

No caso, nas vistorias *in loco* realizadas pela Equipe Técnica nas datas de 04/05/2026 e 05/05/2026, constatou-se que as lojas ativas da Requerente Lojas Prata estão localizadas nos seguintes municípios: Lajeado (Matriz e uma filial), Carlos Barbosa (filial), Estrela (filial), São Gabriel (filial), Taquari (filial), Teutônia (filial) e Venâncio Aires (filial).

Dos municípios mencionados, Estrela, Lajeado, Taquari, Teutônia e Venâncio Aires fazem parte da 6ª Região, conforme Resolução 1468/2023-COMAG. Por outro lado, o município de Carlos Barbosa é componente da 9ª Região, e o município de São Gabriel da 5ª Região.

Dito isso, destaca-se que é competência do Juizado Regional Empresarial de Pelotas – RS, o processamento de recuperações judiciais dos municípios integrantes da 6ª Região, nos termos do artigo 4º da Resolução 1478/2023-COMAG.

Dessa forma, observa-se que, não apenas o principal estabelecimento (Matriz localizada em Lajeado) se encontra sob a jurisdição do Juizado Regional Empresarial de Pelotas, mas também seis das oito lojas ativas.

Portanto, não há dúvidas de que o Juizado Regional Empresarial de Pelotas – RS é o competente para o processamento e julgamento do pedido de recuperação judicial.

Isso posto, a Equipe Técnica, em atenção ao artigo 51-A, § 7º, da Lei 11.101/2005, **INFORMA** que a ação foi corretamente distribuída ao Juízo competente.

13.

PRATA
OFICIAL

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todas as análises e diligências realizadas pela Equipe Técnica, foi possível concluir que: **i)** Todas as Requerentes se encontram ativas, porém somente a Requerente Lojas Prata possui operação regular; **ii)** As Devedoras são partes legítimas para utilização de recuperação judicial, por se tratarem de sociedades empresárias; **iii)** Há pendência de apresentação de diversos documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial; **iv)** Não foram identificados, em primeira análise, indícios de utilização fraudulenta do procedimento; e **v)** O principal estabelecimento das Devedoras (onde se encontra Matriz) é localizado em Lajeado – RS, além de seis das oito lojas ativas comporem a 6ª Região, conforme Resolução 1468/2023-COMAG, sendo o Juízo do Juizado Regional Empresarial de Pelotas – RS o competente para o processamento do feito, nos termos do artigo 4º da Resolução 1478/2023-COMAG.

Em relação às atividades das Requerentes LP Serviços Administrativos Ltda e Store In Store Ltda, a Equipe Técnica **INFORMA** que teceu suas considerações, **DESTACANDO** que a tendência é de que não seja o caso de ingresso das empresas em recuperação judicial de ambas as sociedades, mas sim de determinação de exclusão das sociedades e manutenção somente da Requerente Lojas Prata, bem como de transferência dos ativos das sociedades à Lojas Prata e alteração das máquinas de cartão de crédito, para que todos os valores sejam, de fato, destinados à Lojas Prata, única requerente com operação regular. Entretanto, como já relatado, para concluir de forma assertiva acerca das questões pontuadas, faz-se necessária a complementação de informações e documentos por parte das Requerentes. (CAPÍTULO 6.3)

Ainda, **APONTA** a existência de empresa terceira relacionada (LP Ecommerce Serviços Ltda - 50.436.892/0001-46), **OPINANDO** pela intimação das Requerentes para que expliquem a relação existente entre as empresas e acostem, se for o caso, documentos complementares. (CAPÍTULO 8)

Quanto ao pedido de autorização da **consolidação substancial** veiculado na exordial, a Equipe Técnica **DEIXA DE OPINAR**, neste momento, tendo em vista as situações expostas em relação às Requerentes LP e Store In Store, bem como à LP Ecommerce Serviços, além da ausência de diversas informações e documentos necessários à correta análise do pleito. (CAPÍTULO 9)

Já em relação ao **pedido de suspensão dos protestos**, em sede de tutela de urgência, informa que realizou a devida análise e concluiu pelo indeferimento, tendo em vista que a jurisprudência, tanto do Superior Tribunal de Justiça quanto do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, é uníssona sobre o tema. (CAPÍTULO 10)

Por todo o exposto, considerando que não foram apresentados todos os documentos necessários ao deferimento do processamento, e considerando as situações já apontadas em relação às Requerentes LP e Store e à identificação de empresa terceira LP Ecommerce, a Equipe Técnica **DEIXA DE OPINAR**, neste momento, pelo deferimento, ou não, do processamento da recuperação judicial, **MANIFESTANDO-SE** pela intimação das Requerentes para:

A. **ACOSTAREM** aos autos, os seguintes documentos (CAPÍTULO 4):

- Certidões Judiciais Cíveis da Requerente Lojas Prata, a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos dos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005;
- Balanços Patrimoniais (completos e assinados), de todas as Requerentes, dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até fevereiro);
- Demonstração de Resultado dos Exercícios (completos e assinados), de todas as Requerentes, dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até fevereiro);
- Relatórios Gerenciais de Fluxo de Caixa, de todas as Requerentes, dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até fevereiro), e Projeção de Fluxo de Caixa;
- Relações Completas de Credores (sujeitos e não sujeitos), discriminando as dívidas por empresa Requerente;
- Certidões dos Tabelionatos de Protestos situados nas comarcas de todas as filiais ativas da Requerente Lojas Prata;
- Relatório Detalhado do Passivo Fiscal Municipal da Requerente Lojas Prata;
- Relatório Detalhado do Passivo Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) das Requerentes LP Serviços Administrativos Ltda e Store In Store Ltda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

B. **CIÊNCIA** das considerações apresentadas pela Equipe Técnica no Capítulo 6.3, em relação às empresas LP Serviços Administrativos Ltda e Store In Store Ltda, para requererem o que entenderem de direito; e

C. **EXPLICAREM** a relação existente com a empresa LP Ecommerce Serviços Ltda (50.436.892/0001-46), apresentando os respectivos documentos, se for o caso, conforme considerações do Capítulo 8.

Por fim, **COMUNICA** que, tão logo sejam apresentados os documentos e a respectiva Emenda à Inicial, a Equipe Técnica apresentará manifestação de mérito a fim de auxiliar este Juízo na análise do deferimento, ou não, do processamento.

No mais, novamente, a Equipe Técnica agradece a deferência deste Juízo pela nomeação ao encargo e informa que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Pelotas, RS, 06 de maio de 2026.

EQUIPE RESPONSÁVEL

Fábio Cainelli de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 106.886

Júlio Alfredo de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 24.023

Otávio Hardtke Boaventura
Coordenador Jurídico
OAB/RS 124.849

Laura Müller Meireles Assumpção
Equipe Jurídica
OAB/RS 131.195

Eduardo Henrique Rosá
Equipe Jurídica
OAB/PR 129.289

Isabela Dalla Vecchia
Equipe Contábil
CRC/SC 46.131/O

Josiane Machado
Equipe Contábil
CRC/RS 59.503/O-8

Alex Carlos Scheffer
Equipe Administrativa
CRA/RS 56.648/O

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(51) 99835-9740

aj@cataliseaj.com.br

www.cataliseaj.com.br

RS | SC | PR | SP | MG | MT

SEDE RIO GRANDE DO SUL
Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora
Porto Alegre, RS
CEP 90540-158